



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

047/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de material para pavimentação asfáltica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, material para aplicação na pavimentação e recuperação de vias públicas, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.175.640,71 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/11/2026** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Euller Henrique Gonçalves**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pelas Portarias nº 14.637/26 e nº 14.902/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 12/11/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para aquisição de material para pavimentação asfáltica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, material para aplicação na pavimentação e recuperação de vias públicas, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

3.1.1 – Para o item 05 – Cota Principal de 80% e para o(s) item(ns) 01 e 03 Cota Principal de 75% – Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2 – Para o item 06 – Cota Reservada de 20% e para o(s) item(ns) 02 e 04 Cota Reservada de 25% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante



deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.3 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.4 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.6 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.7 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.



5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/materiais/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo de entrega do objeto: O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais.

5.12.1 – O fornecimento deverá ser em cargas de 15 ton. (quinze toneladas) ou 15.000 kg (quinze mil quilos) e cargas de 30 ton. (trinta toneladas) ou 30.000 kg (trinta mil quilos) podendo esses quantitativos sofrerem variações para mais ou para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

5.13 – Local de entrega do objeto: Usina de Asfalto: Rua São Geraldo, nº 84 – Bairro Sarobá – CEP 35790-141 e Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro – CEP 35790-171; Horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

5.14 – Local de entrega das notas fiscais: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

5.15 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES



7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPes, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- b) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba "Informações Complementares", que:
 - i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
 - ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
 - iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.



7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (anexo II) também será exigido:

- m) Diante da relevância e do valor significativo dos itens selecionados, será exigida a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) da quantidade estimada do item selecionado, admitido o somatório de atestados para o alcance do quantitativo exigido.

Itens 03 (COTA PRINCIPAL) e 04 (COTA RESERVADA) – anexo III	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM	TON	240
--	--	-----	-----

- n) Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.
- o) Licença de operação, nos termos exigidos na Resolução nº 237/97, com alterações introduzidas pela Resolução nº 273/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.6 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.



10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Licitante vencedor.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.



13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.



15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.500.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.750.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.708.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.720.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.709.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.500.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.708.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.750.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.899.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.709.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.720.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-672

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.033, de 13/11/2024, que alterou o art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.20 – Conforme Termo de Referência (anexo II), para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante Vencedor deverá comprovar:

- a) Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);
- b) O vínculo contratual com o fornecedor do Licitante vencedor, se for o caso;
- c) Caso o próprio Licitante vencedor não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao FORNECEDOR LICITANTE, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre o Licitante vencedor e seu fornecedor.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.



20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.15 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

23.16 – O licitante vencedor deverá emitir as notas fiscais correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos, observando os preços unitários adjudicados e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços ou estabelecidos no instrumento contratual, conforme o critério de julgamento de menor preço por item adotado no certame.

23.17 – Fornecer os produtos em tanque provido de lacres em seus registros e escotilhas.

23.18 – Os documentos destinados à comprovação das características técnicas, da qualidade e da conformidade regulamentar dos produtos deverão corresponder aos materiais efetivamente ofertados, podendo ser emitidos pelo respectivo fabricante ou por entidade competente, conforme a natureza e a finalidade do documento exigido.

23.19 – Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais condições de habilitação deverão corresponder ao próprio licitante, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.



23.20 – A condição de distribuidor ou comercializador não afasta a responsabilidade integral do licitante vencedor pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<p>– Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata: Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - contato: (38) 3722- 3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>– Recebimento provisório e definitivo dos produtos: Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642X.XXX-49 CONTATO (38) 3722-3271 – e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>– Gestor: Adriano de Lima Fernandes – CPF: 791.XXX.XXX-72, Contato: (38) 3721-4222 – email: obras@curvelo.mg.gov.br.</p>

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



24.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.10 – Expedir as comunicações dirigidas ao licitante vencedor e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

24.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

24.12 – Aplicar ao licitante vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.



26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

26.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 27 de outubro de 2026.

EULLER HENRIQUE
GONCALVES:1126
3961681

Assinado de forma digital
por EULLER HENRIQUE
GONCALVES:11263961681
Dados: 2026.10.27 15:20:31
-03'00'

**Euller Henrique Gonçalves
Pregoeiro**

GUSTAVO
JOSEPH RIBEIRO
SOARES:1409289
9661

Assinado de forma digital
por GUSTAVO JOSEPH
RIBEIRO
SOARES:14092899661
Dados: 2026.10.27
16:01:39 -03'00'

**Gustavo Joseph Ribeiro Soares
Secretário Municipal de Fazenda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos

Estudo Técnico Preliminar /2026/DAS/SMOSU

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Análise da necessidade de disponibilização de emulsões asfálticas para atendimento das demandas de manutenção e conservação da infraestrutura viária do Município de Curvelo/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do município de Curvelo-MG, foi editado o Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento.

Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º do já referenciado artigo.

Vale mencionar que em se tratando de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em projeto básico, dispensando-se a elaboração de projetos.

Quanto às contratações diretas, a apresentação de Estudo Técnico Preliminar será facultativa, em consonância ao que disciplina o artigo 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21.

II - DESENVOLVIMENTO

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Curvelo/MG identifica a necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade e a execução dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas municipais, abrangendo a sede, os distritos e demais localidades atendidas pelo Município.

A necessidade decorre do dever da Administração Pública de preservar e manter em condições adequadas de utilização a infraestrutura viária municipal, considerando que as vias públicas constituem elemento essencial para a mobilidade da população, o transporte de pessoas e mercadorias, o deslocamento das equipes e dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos, bem como para o acesso aos equipamentos públicos e para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município.

A deterioração dos pavimentos, quando não enfrentada de forma tempestiva, pode provocar o agravamento das patologias existentes, comprometer as condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, aumentar os transtornos à população e resultar na necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo. Nesse contexto, torna-se necessário assegurar ao Município condições materiais e operacionais para o atendimento das demandas de manutenção e recuperação da malha viária, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

No âmbito dos serviços atualmente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, são identificadas demandas que envolvem a utilização de materiais empregados em diferentes etapas e técnicas de manutenção e recuperação de pavimentos, dentre os quais se encontram as emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, cujas características e aplicações específicas deverão ser consideradas na análise da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A necessidade apresenta caráter contínuo, tendo em vista que a conservação da infraestrutura viária não se restringe a intervenções pontuais, estando relacionada ao surgimento, à evolução e à necessidade de correção de diferentes patologias dos pavimentos, bem como à programação dos serviços de manutenção e recuperação realizados pelo Município. A extensão e o momento de ocorrência dessas demandas, contudo, podem variar ao longo do tempo, em razão das condições de conservação das vias, das condições climáticas, da intensidade de utilização da malha viária e das prioridades estabelecidas pela Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, o atendimento dessa necessidade visa proporcionar condições para que o Município possa atuar de forma tempestiva na conservação e recuperação de suas vias, reduzindo o risco de agravamento dos danos existentes, preservando a infraestrutura pública e contribuindo para a segurança, a mobilidade e a qualidade dos deslocamentos realizados pela população.

A adequada manutenção da malha viária também possui relevância para a integração entre a sede municipal, os distritos e as demais localidades, especialmente em relação ao acesso da população aos serviços públicos, ao transporte de pessoas e mercadorias e ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais. A postergação de intervenções necessárias pode ampliar os danos existentes e elevar os custos futuros para sua recuperação, tornando necessária uma atuação planejada e compatível com as demandas identificadas.

O atendimento da necessidade também está relacionado à economicidade e à preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção e a recuperação realizadas de maneira tempestiva contribuem para prolongar a vida útil dos pavimentos e evitar o agravamento de danos que possam exigir intervenções de maior extensão e complexidade. Dessa forma, busca-se preservar os investimentos já realizados pelo Município na infraestrutura viária e promover a utilização racional dos recursos públicos.

Para subsidiar o dimensionamento da necessidade, foram considerados os registros de consumo dos exercícios de 2021 a 2025, utilizando-se a série histórica disponível como parâmetro de referência, conjuntamente com a avaliação das demandas atuais e da perspectiva de continuidade dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas municipais. A utilização desses dados tem por finalidade conferir maior objetividade e razoabilidade ao planejamento, aproximando a estimativa da realidade operacional da Administração e reduzindo os riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento da necessidade.

Ressalta-se que os dados históricos constituem elemento de apoio ao planejamento e não representam, por si só, definição antecipada da solução ou de quantitativos definitivos, uma vez que estes deverão ser avaliados à luz das condições atuais da infraestrutura viária, da demanda projetada e das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada.

Diante desse cenário, o problema a ser enfrentado consiste em assegurar que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos disponha de meios adequados e suficientes para atender, de forma planejada e tempestiva, às demandas de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da malha viária municipal, evitando a interrupção ou o comprometimento dos serviços e reduzindo os riscos de agravamento das condições dos pavimentos.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade apresentada, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução que se mostre técnica e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público, considerando as características da

demanda, a realidade operacional do Município, os dados históricos disponíveis e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

2) LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI 14133/2021).

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa do Município de Curvelo/MG. Para tanto, serão avaliadas alternativas capazes de assegurar o adequado atendimento da demanda relacionada à disponibilização de emulsões asfálticas destinadas aos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas municipais, observadas as respectivas especificações, aplicações técnicas e necessidades de utilização.

A partir das alternativas identificadas e considerando as características da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Curvelo/MG, passa-se à análise das possíveis formas de atendimento da necessidade, dentre as quais se destacam:

2.1 Produção própria das emulsões asfálticas mediante utilização da usina municipal existente

A alternativa consiste na utilização da usina de emulsões asfálticas já existente no Município para produção dos materiais destinados aos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da infraestrutura viária municipal.

O Município dispõe de estrutura própria para produção de emulsões asfálticas. Entretanto, a capacidade atualmente instalada é limitada e não se mostra suficiente para atender integralmente à demanda estimada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, especialmente considerando a necessidade de atendimento contínuo dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal.

Vantagens:

- aproveitamento da estrutura produtiva já existente no Município;
- aproveitamento dos investimentos anteriormente realizados pela Administração;
- maior autonomia quanto à disponibilidade dos materiais;
- redução da dependência de fornecedores externos;
- possibilidade de produção de acordo com a programação dos serviços;
- maior controle da Administração sobre a produção e utilização dos materiais.

Desvantagens:

- capacidade produtiva atualmente limitada em relação à demanda estimada;
- impossibilidade de atendimento integral da demanda exclusivamente pela estrutura existente;
- necessidade de aquisição regular dos insumos utilizados no processo produtivo, como brita, areia, óleo diesel, cal, pó de brita;
- necessidade de pessoal capacitado para operação da usina;
- necessidade de manutenção dos equipamentos e instalações;
- necessidade de controle da qualidade das emulsões produzidas;
- necessidade de armazenamento adequado dos produtos;
- possibilidade de interrupção ou redução da produção em razão de manutenção, indisponibilidade de insumos ou limitações operacionais;
- eventual necessidade de investimentos para ampliação ou adequação da capacidade produtiva;
- custos operacionais relacionados à produção e à manutenção da estrutura;
- necessidade de compatibilização da capacidade produtiva com a programação dos serviços municipais.

Diante dessas características, embora a produção própria permita o aproveitamento da estrutura municipal existente e proporcione maior autonomia quanto à disponibilidade dos materiais, a capacidade atualmente instalada não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada. A ampliação da estrutura, por sua vez, demandaria investimentos adicionais, além de custos relacionados à operação, manutenção, aquisição de insumos e controle da qualidade da produção.

Assim, considerando a necessidade de atendimento integral da demanda e a capacidade atualmente disponível, a produção própria, isoladamente, não se apresenta como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

2.2 Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação e recuperação viária, com fornecimento das emulsões incluído

A alternativa consiste em concentrar em um único fornecedor a execução dos serviços de pavimentação, recuperação ou manutenção viária e o fornecimento das emulsões asfálticas necessárias à realização dos respectivos serviços.

Vantagens:

- integração entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços;
- redução da necessidade de gerenciamento individualizado do fornecimento das emulsões;
- concentração da responsabilidade pela execução dos serviços e disponibilização dos materiais;
- eventual simplificação de determinadas etapas logísticas e operacionais.

Desvantagens:

- reunião, em uma mesma solução, de fornecimento de material e execução de serviços de natureza distinta;
- maior complexidade na definição, estimativa e fiscalização do objeto;
- possibilidade de redução da competitividade pela limitação do universo de empresas aptas a fornecer simultaneamente os materiais e executar os serviços;
- restrição da participação de fornecedores especializados exclusivamente no fornecimento de emulsões asfálticas;
- maior dificuldade para comparação objetiva dos custos individualizados dos materiais;
- redução da autonomia do Município para utilização das emulsões em diferentes frentes de trabalho;
- dependência da programação e da capacidade operacional da empresa responsável pela execução dos serviços;
- menor flexibilidade para atendimento de demandas executadas diretamente pela Administração;
- necessidade de fiscalização concomitante do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços.

Considerando que a necessidade administrativa identificada está relacionada à disponibilidade de emulsões asfálticas para atendimento das diversas demandas de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária municipal, a vinculação do fornecimento dos materiais à execução de serviços específicos não se mostra a alternativa mais adequada, por restringir a autonomia da Administração e a possibilidade de utilização dos produtos conforme as necessidades efetivamente verificadas.

2.3 Obtenção das emulsões asfálticas diretamente no mercado fornecedor

A alternativa consiste na obtenção das emulsões asfálticas diretamente junto a fornecedores especializados, observadas as especificações técnicas, características, quantidades e condições necessárias ao atendimento das demandas municipais.

Vantagens:

- existência de mercado fornecedor especializado;
- possibilidade de ampla competição entre fornecedores;

- possibilidade de definição objetiva das características e especificações dos produtos;
- maior autonomia do Município para utilização dos materiais em diferentes serviços e frentes de trabalho;
- possibilidade de adequação das quantidades às necessidades efetivamente verificadas;
- maior facilidade de comparação dos preços praticados no mercado;
- possibilidade de controle individualizado quanto às características, quantidades e condições de fornecimento;
- dispensa de investimentos adicionais para ampliação da capacidade produtiva da usina municipal;
- maior flexibilidade para atendimento das diferentes demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- possibilidade de atendimento integral da demanda, independentemente da capacidade limitada da estrutura própria existente;
- redução dos riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos ou insumos necessários à produção própria.

Desvantagens:

- necessidade de gerenciamento administrativo do fornecimento;
- necessidade de recebimento, conferência e controle da conformidade dos produtos;
- necessidade de estrutura adequada para armazenamento e conservação das emulsões;
- necessidade de planejamento das solicitações para evitar desabastecimento;
- necessidade de acompanhamento dos prazos de fornecimento e das condições de entrega;
- dependência do mercado fornecedor para a disponibilização dos produtos.

Apesar das necessidades de gerenciamento, recebimento, armazenamento e acompanhamento do fornecimento, tais aspectos constituem atividades inerentes à gestão dos materiais e podem ser adequadamente planejados e controlados pela Administração.

Considerando, de forma conjunta, a existência de mercado fornecedor especializado, a possibilidade de competição, a padronização e especificação objetiva dos produtos, a capacidade limitada da usina municipal e a necessidade de atendimento integral da demanda, a obtenção das emulsões asfálticas diretamente no mercado fornecedor mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A solução permite que o Município disponha dos quantitativos necessários sem depender exclusivamente da capacidade produtiva limitada da usina existente, evitando, ainda, a necessidade imediata de investimentos para ampliação da estrutura própria. Ademais, possibilita maior flexibilidade na programação dos serviços, autonomia na utilização dos materiais e melhores condições para comparação e obtenção de preços competitivos no mercado.

2.4 Conclusão do Levantamento de Mercado

Da análise das alternativas identificadas, verifica-se que a produção própria constitui alternativa tecnicamente existente e permite o aproveitamento da estrutura municipal já instalada. Contudo, a capacidade atualmente disponível não é suficiente para atender integralmente à demanda estimada, sendo que eventual ampliação da estrutura demandaria investimentos adicionais, além de custos permanentes de operação, manutenção, aquisição de insumos e controle da produção.

A vinculação do fornecimento das emulsões asfálticas à execução de serviços de pavimentação e recuperação viária também não se mostra adequada às características da necessidade identificada, uma vez que restringe a autonomia da Administração, reduz a possibilidade de participação de fornecedores especializados no fornecimento dos materiais e vincula a disponibilidade das emulsões à execução de serviços específicos.

Por outro lado, a obtenção das emulsões asfálticas diretamente no mercado fornecedor apresenta condições mais favoráveis para o atendimento da demanda municipal, considerando a existência de fornecedores

especializados, a possibilidade de competição, a possibilidade de especificação objetiva dos produtos, a capacidade limitada da usina existente e a necessidade de assegurar o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A solução permite, ainda, maior flexibilidade para definição dos quantitativos e do momento de fornecimento, conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem exigir, neste momento, investimentos adicionais para ampliação da capacidade produtiva municipal.

Dessa forma, a obtenção das emulsões asfálticas diretamente no mercado fornecedor apresenta-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, devendo ser considerada como referência para a definição da forma de processamento da solução nas etapas subsequentes do planejamento.

2.5 Possíveis formas de processamento

Definida, em princípio, a obtenção das emulsões asfálticas diretamente no mercado fornecedor como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade, passam a ser analisadas as possíveis formas de processamento, considerando as características dos produtos, a existência de mercado fornecedor e as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

2.5.1 Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar que possibilita o registro de preços e condições de fornecimento para futuras e eventuais necessidades da Administração.

Vantagens:

- possibilidade de fornecimento conforme a necessidade efetivamente verificada;
- maior flexibilidade diante de eventual variação das quantidades e do momento de utilização dos materiais;
- possibilidade de evitar a formação de estoques superiores à capacidade de utilização;
- possibilidade de consolidação das demandas e obtenção de condições econômicas mais vantajosas;
- maior adequação a demandas que possam ocorrer de forma parcelada ao longo do período de vigência do registro.

Desvantagens:

- necessidade de gerenciamento e controle das futuras solicitações;
- possibilidade de as quantidades estimadas não serem integralmente utilizadas;
- necessidade de acompanhamento das condições registradas;
- necessidade de planejamento das solicitações para assegurar o atendimento tempestivo das demandas.

2.5.2 Pregão Eletrônico com formalização de contrato, sem Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com posterior formalização de instrumento contratual para fornecimento das quantidades previamente dimensionadas.

Vantagens:

- definição prévia das quantidades e condições de fornecimento;
- maior previsibilidade quanto às obrigações das partes;
- possibilidade de estabelecer cronograma e condições específicas de entrega;
- facilidade de acompanhamento da execução contratual.

Desvantagens:

- menor flexibilidade diante de alterações ou oscilações da demanda;
- necessidade de maior precisão na estimativa das quantidades;

- possibilidade de formação de estoque superior à necessidade imediata;
- menor adequação a demandas cujo consumo ocorra de forma variável ou parcelada;
- necessidade de novo procedimento de planejamento caso surjam necessidades não contempladas, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

2.5.3 Contratação direta

Consiste na utilização das hipóteses legalmente previstas para contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e demonstrada a adequação da solução.

Vantagens:

- maior celeridade nas hipóteses em que a contratação direta seja juridicamente admissível;
- redução do tempo necessário para atendimento de demandas específicas;
- possibilidade de utilização em situações de pequeno vulto ou em outras hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

Desvantagens:

- aplicação restrita às hipóteses legalmente previstas;
- necessidade de comprovação dos pressupostos específicos da contratação direta;
- necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- impossibilidade de utilização da contratação direta como alternativa ordinária quando presentes as condições para realização de licitação.

2.5.4 Adesão à Ata de Registro de Preços

Consiste na utilização, pelo Município, de ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que o objeto seja compatível com a necessidade administrativa e estejam presentes os requisitos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

A adesão poderá proporcionar maior celeridade e redução dos custos administrativos relacionados à realização de novo procedimento. Entretanto, sua utilização depende da existência de ata compatível, da disponibilidade quantitativa, da demonstração da vantagem para a Administração e do atendimento dos demais requisitos legais, além de limitar a possibilidade de adequação das condições de fornecimento às necessidades específicas do Município.

2.5.5 Credenciamento

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, cuja utilização depende da configuração de hipótese compatível com suas características e pressupostos legais.

Para o fornecimento de emulsões asfálticas, considerando tratar-se de produtos passíveis de especificação objetiva e de competição entre fornecedores, essa alternativa não se apresenta, em princípio, como a forma mais adequada de processamento, especialmente quando a necessidade puder ser atendida mediante competição entre fornecedores e julgamento objetivo das propostas.

2.6 Conclusão quanto à forma de processamento

Considerando que a obtenção das emulsões asfálticas diretamente no mercado fornecedor foi identificada como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, a realização de procedimento licitatório mostra-se, em princípio, como a forma mais apropriada para viabilizar o fornecimento, tendo em vista a existência de mercado fornecedor, a possibilidade de competição e a possibilidade de definição objetiva das especificações dos produtos.

Entre as formas de processamento analisadas, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa que melhor se ajusta às características da demanda, especialmente em razão da possibilidade de fornecimento parcelado e da necessidade de adequação dos quantitativos ao efetivo consumo dos serviços municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo o atendimento gradual das necessidades, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando que os fornecimentos ocorram conforme a programação e a demanda efetivamente verificada.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico constitui modalidade licitatória, enquanto o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar, não se confundindo as duas figuras.

A utilização de pregão eletrônico com formalização de contrato, sem SRP, permanece como alternativa juridicamente possível, especialmente caso o dimensionamento da demanda demonstre quantitativos e cronograma de fornecimento suficientemente definidos. A contratação direta somente poderá ser adotada caso esteja configurada hipótese legal específica, enquanto a adesão a ata de registro de preços dependerá da existência de instrumento compatível, da demonstração de sua vantajosidade e do atendimento dos requisitos legais.

Dessa forma, considerando as características da demanda, a existência de mercado fornecedor, a necessidade de atendimento integral dos quantitativos e a conveniência de flexibilidade no fornecimento, indica-se o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços como a forma de processamento mais adequada, sem prejuízo dos ajustes e aprofundamentos necessários nas etapas subsequentes do planejamento.

3) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI 14133/2021)

A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Curvelo/MG, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), todos vigentes para o exercício de 2026.

O PPA 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 3.952/2025, contempla diretrizes de modernização da gestão pública, incluindo a adoção de tecnologias para aprimoramento dos controles administrativos. A despesa está prevista na LOA 2026, conforme Lei Municipal nº 3.956/2025.

A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e está em conformidade com os instrumentos legais e financeiros já aprovados, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Poderão ser consideradas as seguintes fichas orçamentárias:

FICHA 670 02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 – FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.

1.720.000.0000 Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP

1.709.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

2.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ

2.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico

2.899.000.0000 Outros Recursos Vinculados

2.709.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.

2.720.000.0000 Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP

PROGRAMA 2601 - PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE, AÇÃO 1039 –
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EM VIAS URBANAS

FICHA 672: 02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2154 - RECUPERAÇÃO
DE VIAS E INFRAESTRUTURA

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI 14133/2021)

Os fornecedores devem apresentar toda a documentação exigida pela legislação para comprovação de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

As emulsões asfálticas deverão apresentar características físico-químicas e desempenho compatíveis com suas respectivas classificações e finalidades de aplicação, observadas as normas técnicas, regulamentações e especificações vigentes aplicáveis a cada produto.

Os materiais fornecidos deverão possuir qualidade e características adequadas à utilização pretendida, de modo a assegurar o desempenho dos serviços executados e evitar o emprego de produtos capazes de comprometer a qualidade, a durabilidade ou a segurança das intervenções realizadas na infraestrutura viária municipal.

Deverão ser observadas todas as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos produtos, inclusive aquelas relacionadas à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento, manuseio e utilização das emulsões asfálticas.

Condições de transporte e entrega

O transporte e a entrega das emulsões asfálticas deverão ocorrer em condições compatíveis com as características dos produtos, de forma a preservar sua integridade, homogeneidade, qualidade e propriedades físico-químicas até o efetivo recebimento pela Administração.

O transporte deverá ser realizado por meio de veículos, equipamentos e recipientes apropriados à natureza dos produtos, observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis, adotando-se as medidas necessárias à prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminações, perdas ou alterações das características dos materiais.

Os produtos deverão ser fornecidos em tanques adequados ao transporte de emulsões asfálticas, com os registros, válvulas, escotilhas ou demais pontos de acesso devidamente protegidos e lacrados, quando tecnicamente aplicável, de modo a permitir a preservação da integridade da carga e a verificação das condições de fornecimento.

A contratada será responsável pelas operações necessárias à carga, transporte e descarga dos produtos, inclusive pelos equipamentos, pessoal e demais recursos necessários à realização dessas atividades em condições adequadas e seguras.

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração, observados os quantitativos e os prazos estabelecidos nas respectivas solicitações ou autorizações de fornecimento, considerando a natureza variável dos serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal.

Recebimento e verificação da conformidade

A Administração deverá dispor de condições para verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas para as emulsões asfálticas EAI, RL-1C e RC1C-E, incluindo, conforme aplicável, a identificação do produto, quantidade fornecida, documentação fiscal, documentação técnica, origem, características físico-químicas e demais elementos necessários à comprovação de sua adequação.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com a quantidade solicitada ou com as demais condições estabelecidas na contratação poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais e administrativas cabíveis.

Caberá à contratada promover, às suas expensas, a substituição ou regularização dos produtos recusados em razão de desconformidade que lhe seja imputável, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

A verificação da conformidade constitui medida necessária à prevenção da utilização de materiais inadequados nas intervenções de infraestrutura viária, reduzindo riscos de desperdício, retrabalho, perda de desempenho, comprometimento da durabilidade dos serviços e prejuízo ao patrimônio público.

Armazenamento e conservação

As emulsões asfálticas deverão ser fornecidas em condições que possibilitem seu adequado armazenamento e conservação, observadas as características específicas de cada produto, as orientações técnicas aplicáveis e as normas ambientais e de segurança pertinentes.

A utilização e o armazenamento dos produtos pela Administração deverão considerar as condições necessárias à preservação de suas propriedades, evitando-se contaminação, separação inadequada, deterioração ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer sua utilização.

A gestão dos materiais deverá possibilitar o acompanhamento dos quantitativos recebidos, utilizados e eventualmente remanescentes, contribuindo para o controle de estoque, o planejamento das demandas e a utilização racional dos recursos públicos.

Adequação à utilização nos serviços de infraestrutura viária

As emulsões asfálticas EAI, RL-1C e RC1C-E deverão ser adequadas às respectivas aplicações previstas nos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da infraestrutura viária municipal, respeitadas as características técnicas e as finalidades próprias de cada tipo de emulsão.

A aplicação dos produtos deverá ocorrer mediante procedimentos, equipamentos e condições técnicas compatíveis com suas características e finalidades, de modo a assegurar o desempenho esperado e a qualidade dos serviços executados.

Regularidade do fabricante e do fornecedor

O fabricante dos produtos, quando sujeito a licenciamento ambiental em razão da atividade desenvolvida, deverá encontrar-se devidamente licenciado perante o órgão ambiental competente, mediante documentação válida e compatível com a atividade exercida, observada a legislação aplicável.

Quando a licitante vencedora for a própria fabricante das emulsões asfálticas, a documentação pertinente deverá corresponder ao respectivo estabelecimento responsável pela fabricação dos produtos.

Quando a licitante vencedora atuar como distribuidora ou comercializadora e os produtos forem fabricados por terceiro, deverá ser identificada a origem dos materiais e apresentada, quando exigível e pertinente à execução contratual, a documentação correspondente ao fabricante, bem como documentação idônea que demonstre a relação comercial ou a disponibilidade de fornecimento dos produtos ofertados, sem imposição de forma contratual específica quando outro meio documental for suficiente para demonstrar essa condição.

A Administração Municipal já dispõe de tanques destinados ao recebimento, armazenamento e conservação das emulsões asfálticas, não sendo necessária, para viabilização da presente contratação, a aquisição ou implantação de nova estrutura específica de armazenamento.

Previamente ao recebimento dos produtos, a Administração deverá verificar as condições operacionais dos tanques existentes e dos respectivos componentes utilizados nas operações de recebimento, armazenamento e retirada dos materiais, de modo a assegurar sua adequação aos tipos de emulsões a serem armazenados e a preservação das características dos produtos.

A utilização dos tanques deverá observar as condições técnicas aplicáveis a cada tipo de emulsão, adotando-se os cuidados necessários para evitar contaminação, mistura indevida, separação inadequada, deterioração ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer as propriedades físico-químicas, o desempenho ou a utilização dos materiais.

A gestão dos materiais deverá possibilitar o acompanhamento individualizado dos quantitativos recebidos, utilizados e eventualmente remanescentes, contribuindo para o controle de estoque, a programação dos novos fornecimentos e a utilização racional dos recursos públicos.

A contratada será responsável pelas operações necessárias à carga, transporte e descarga dos produtos, inclusive pelos veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários à realização dessas atividades em condições adequadas e seguras. A descarga será realizada nos tanques de armazenamento indicados pela Administração, localizados em instalações municipais, cabendo à Administração assegurar o acesso ao local e a disponibilidade do respectivo tanque para recebimento do produto solicitado.

Nos termos do art. 67, § 1º para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s), serão observados as parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme a seguir :

O § 1º do referido artigo estabelece que, para fins de aceitabilidade do atestado de capacidade devem ser observadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, vedadas exigências

desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

Nesse contexto, a definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não constitui faculdade discricionária imotivada, mas sim ato técnico-administrativo vinculado à complexidade, criticidade e impacto financeiro do objeto, devendo ser devidamente fundamentado, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Diante da relevância e do valor significativo dos itens selecionados, será exigida a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) da quantidade estimada de cada item selecionado, admitido o somatório de atestados para o alcance do quantitativo exigido.

02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM	TON	240
----	--	-----	-----

5) ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a estimativa das quantidades a serem previstas na contratação, foi utilizada como principal parâmetro a série histórica de consumo de emulsões asfálticas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos nos exercícios de 2021 a 2025, considerando os três tipos de materiais objeto do planejamento: EAI, RL-1C e RC1C-E.

Os registros históricos demonstram variações relevantes no consumo anual, decorrentes da natureza e da intensidade dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação executados pelo Município em cada exercício. Assim, a série histórica foi utilizada como referência objetiva para identificação do padrão de consumo, sem que a média aritmética dos exercícios anteriores fosse adotada como limite máximo para o dimensionamento da contratação.

A estimativa considerou, além do consumo histórico, a necessidade de assegurar disponibilidade suficiente dos materiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tendo em vista o caráter contínuo e variável das intervenções na malha viária municipal, a possibilidade de ampliação das frentes de serviço, o surgimento de novas demandas de manutenção e recuperação, as condições dos pavimentos, os efeitos das condições climáticas e a programação das ações de pavimentação.

Ressalta-se que a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, de modo que os quantitativos estabelecidos representam estimativas máximas de demanda, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, circunstância que reduz o risco de formação de estoques desnecessários e permite adequar as aquisições à execução efetiva dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT	Exercício 2024 QUANT	Exercício 2025 QUANT
01	Emulsão asfáltica para imprimação do tipo EAI	TON	83,49	53,82	29,06	58,43	14,76

02	Emulsão asfáltica, ruptura lenta, RL 1-C	TON	396,25	333,28	561,07	387,06	238,84
03	Emulsão asfáltica, ruptura controlada, RC1C-E	TON	29,94	108,05	117,55	88,20	89,02

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS PROJETADOS

A definição dos quantitativos estimados para aquisição de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E foi realizada com base na análise da série histórica de consumo dos exercícios de 2021 a 2025, considerando as particularidades operacionais dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da infraestrutura viária do Município de Curvelo/MG.

A análise histórica demonstra que o consumo dos materiais apresenta oscilações significativas entre os exercícios, evidenciando que a demanda não se comporta de maneira uniforme ou linear, estando diretamente relacionada à intensidade das intervenções realizadas, às condições de conservação dos pavimentos e às necessidades identificadas durante a execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Nesse contexto, a utilização exclusiva da média aritmética dos cinco exercícios anteriores poderia não representar adequadamente as necessidades futuras, especialmente diante da natureza variável dos serviços de conservação viária e da impossibilidade de determinar previamente a totalidade das intervenções necessárias.

Diferentemente de contratações destinadas à execução de obras previamente delimitadas, a presente aquisição tem como finalidade assegurar a disponibilidade de materiais para intervenções contínuas e eventuais, cujas necessidades poderão ser identificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, a estimativa considera a média histórica como referência inicial, os maiores volumes de consumo registrados e a necessidade de estabelecer uma margem de planejamento que permita atender eventuais oscilações de demanda, observadas as características específicas de utilização de cada produto.

Análise complementar dos quantitativos projetados

Para complementar a fundamentação dos quantitativos estimados, apresenta-se a comparação entre os maiores consumos anuais registrados no período de 2021 a 2025 e as quantidades projetadas para a contratação, com a indicação das respectivas margens de planejamento.

ITEM	MAIOR CONSUMO ANUAL	QUANTIDADE PROJETADA	MARGEM SOBRE O MAIOR CONSUMO
EAI	83,49 t	120 t	+43,73%
RL-1C	561,07 t	800 t	+42,58%
RC1C-E	117,55 t	150 t	+27,61%

Item 01 — Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI): 120 toneladas

A série histórica demonstra consumo acumulado de 239,56 toneladas entre 2021 e 2025, correspondente à média anual de 47,912 toneladas, tendo sido registrado consumo máximo de 83,49 toneladas no exercício de 2021.

A quantidade projetada de 120 toneladas corresponde a aproximadamente 1,44 vez o maior consumo anual registrado e representa acréscimo de 150,46% em relação à média histórica.

A utilização desse material está vinculada às atividades de imprimação necessárias às intervenções de pavimentação e recuperação viária, cuja intensidade poderá variar conforme as condições dos pavimentos e as necessidades identificadas pela Administração.

Nesse sentido, a quantidade estimada foi estabelecida como limite de planejamento superior aos volumes historicamente registrados, buscando proporcionar capacidade de atendimento a eventuais ampliações das atividades que demandem esse tipo de material.

Item 02 — Emulsão Asfáltica de Ruptura Lenta (RL-1C): 800 toneladas

A análise dos registros de consumo demonstra que a RL-1C apresenta a maior demanda histórica entre os materiais objeto da contratação, com consumo acumulado de 1.916,50 toneladas nos cinco exercícios analisados, correspondente à média anual de 383,30 toneladas.

Observa-se, ainda, que o consumo alcançou 561,07 toneladas em 2023, evidenciando a possibilidade de utilização significativamente superior à média histórica.

A quantidade projetada de 800 toneladas representa acréscimo de 108,71% em relação à média anual e corresponde a aproximadamente 1,43 vez o maior consumo registrado no período.

Considerando a representatividade desse material nas atividades de manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal, a estimativa busca estabelecer capacidade de fornecimento compatível com a possibilidade de ocorrência de demandas superiores às médias anteriores.

A definição do quantitativo considera, portanto, o comportamento histórico de consumo, a relevância operacional do material e a necessidade de assegurar condições de abastecimento para atendimento das demandas que venham a ser identificadas durante a vigência do registro de preços.

Item 03 — Emulsão Asfáltica Modificada por Polímero Elastomérico (RC1C-E): 150 toneladas

A série histórica registra consumo acumulado de 432,76 toneladas entre 2021 e 2025, correspondente à média anual de 86,552 toneladas, tendo sido observado consumo máximo de 117,55 toneladas em 2023.

A quantidade projetada de 150 toneladas corresponde a aproximadamente 1,28 vez o maior consumo anual registrado, representando acréscimo de 73,31% em relação à média histórica.

Diferentemente dos demais materiais, a RC1C-E possui características específicas de aplicação, sendo utilizada em intervenções que demandam emulsão modificada por polímero elastomérico.

Nesse contexto, a quantidade estimada considera os volumes historicamente utilizados e a possibilidade de surgimento de novas necessidades de aplicação desse material, estabelecendo limite de planejamento superior ao maior consumo anual identificado.

Considerações sobre o dimensionamento da contratação

A comparação entre os quantitativos projetados e os maiores consumos anuais registrados demonstra que a estimativa foi estabelecida acima dos patamares históricos de utilização, com margens distintas para cada material, considerando suas respectivas características e demandas.

Cumprе esclarecer que os percentuais de acréscimo de 150,46%, 108,71% e 73,31% constituem resultados matemáticos da comparação entre os quantitativos projetados e as médias históricas, não representando índices padronizados de crescimento da demanda.

A definição dos quantitativos constitui estimativa administrativa de planejamento, elaborada diante da necessidade de assegurar capacidade de atendimento às demandas variáveis de manutenção e recuperação viária, sem que seja possível estabelecer previamente a localização, a extensão e a frequência de todas as intervenções.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os quantitativos projetados constituam limites de fornecimento, sem obrigatoriedade de aquisição integral, ficando cada solicitação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à programação dos serviços e à disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, os quantitativos estimados buscam conciliar o histórico de consumo, a variabilidade das demandas operacionais e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de manutenção e conservação da infraestrutura viária municipal, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Diante desses elementos, foram definidos os quantitativos de 120 toneladas de EAI, 800 toneladas de RL-1C e 150 toneladas de RC1C-E, conforme memória de cálculo e justificativas apresentadas a seguir:

1. Memória de cálculo

EAI – Emulsão Asfáltica para Imprimação

Consumo dos últimos cinco exercícios: $83,49 + 53,82 + 29,06 + 58,43 + 14,76 = 239,56$ toneladas

Média anual: $239,56 \div 5 = 47,91$ toneladas/ano

Quantidade estimada para a contratação: 120 toneladas

Diferença em relação à média histórica anual: $120,00 - 47,91 = 72,09$ toneladas

Acréscimo percentual aproximado em relação à média: $72,09 \div 47,91 \times 100 = 150,46\%$

A previsão de 120 toneladas não decorre da simples reprodução da média histórica, mas da necessidade de assegurar margem quantitativa suficiente para atendimento das demandas previstas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O histórico demonstra utilização recorrente do produto, embora com oscilações entre os exercícios, sendo necessário considerar que a intensidade das atividades de imprimação está diretamente relacionada à programação das intervenções de pavimentação e recuperação viária.

O quantitativo estimado busca permitir o atendimento de novas frentes de serviço e de demandas que possam surgir ao longo da vigência da Ata, sem obrigar a Administração à aquisição integral do montante previsto. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os fornecimentos serão realizados conforme a necessidade efetiva, possibilitando compatibilizar o consumo com a programação operacional da Secretaria.

RL-1C – Emulsão Asfáltica de Ruptura Lenta

Consumo dos últimos cinco exercícios: $396,25 + 333,28 + 561,07 + 387,06 + 238,84 = 1.916,50$ toneladas

Média anual: $1.916,50 \div 5 = 383,30$ toneladas/ano

Quantidade estimada para a contratação: 800 toneladas

Diferença em relação à média histórica anual: $800,00 - 383,30 = 416,70$ toneladas

Acréscimo percentual em relação à média: $416,70 \div 383,30 \times 100 = 108,71\%$

A RL-1C apresenta o maior consumo histórico entre os produtos analisados, tendo alcançado 561,07 toneladas em um único exercício, evidenciando a possibilidade de variações expressivas de demanda.

A estimativa de 800 toneladas considera a relevância desse material para as atividades de manutenção e recuperação da malha viária, bem como a necessidade de assegurar disponibilidade para diferentes frentes de trabalho durante toda a vigência do registro de preços.

O quantitativo superior à média histórica constitui margem de planejamento destinada a absorver possíveis ampliações dos serviços e variações de consumo, sem representar compromisso de aquisição integral pela Administração.

RC1C-E – Emulsão Asfáltica Modificada por Polímero Elastomérico de Ruptura Controlada

Consumo dos últimos cinco exercícios: $29,94 + 108,05 + 117,55 + 88,20 + 89,02 = 432,76$ toneladas

Média anual: $432,76 \div 5 = 86,55$ toneladas/ano

Quantidade estimada para a contratação: 150 toneladas

Diferença em relação à média histórica anual: $150,00 - 86,55 = 63,45$ toneladas

Acréscimo percentual em relação à média: $63,45 \div 86,55 \times 100 = 73,31\%$

Item 01 — Emulsão Asfáltica EAI

Média anual= $83,49+53,82+29,06+58,43+14,76$

$$\frac{239,56}{5} = 47,912 \text{ toneladas/ano}$$

5

Item 02 — Emulsão Asfáltica RL-1C

$$\text{Média anual} = \frac{396,25+333,28+561,07+387,06+238,84}{5}$$

5

$$= \frac{1.916,50}{5} = 383,300 \text{ toneladas/ano}$$

5

Item 03 — Emulsão Asfáltica RC1C-E

$$\text{Média anual} = \frac{29,94+108,05+117,55+88,20+89,02}{5}$$

5

$$= \frac{432,76}{5} = 86,552 \text{ toneladas/ano}$$

5

A previsão de 150 toneladas considera o histórico de utilização do produto, que apresentou consumo superior a 100 toneladas em exercícios anteriores, bem como a necessidade de assegurar quantidade suficiente para intervenções que demandem emulsão modificada por polímero elastomérico. O histórico do próprio ETP registra consumos de 108,05 t e 117,55 t em exercícios anteriores.

O quantitativo estimado contempla margem compatível com a possibilidade de ampliação das intervenções de manutenção, recuperação e pavimentação durante a vigência da Ata, preservando a flexibilidade própria do Sistema de Registro de Preços e sem impor à Administração obrigação de aquisição integral.

Quadro final dos quantitativos

Emulsão	Média histórica anual	Quantitativo estimado	Acréscimo sobre a média
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO, TIPO EAI, em conformidade com a Norma DNIT 165/2013-EM.	47,91 t	120 t	150,46%
EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO, RUPTURA LENTA, TIPO RL-1C, em conformidade com a Norma DNIT 165/2013-EM.	383,30 t	800 t	108,71%

EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIÔNICA, TIPO RC1C-E, em conformidade com a Norma DNIT 128/2010- EM.	86,55 t	150 t	73,31%
--	---------	-------	--------

A estimativa dos quantitativos necessários à contratação foi fundamentada na série histórica de consumo de emulsões asfálticas dos exercícios de 2021 a 2025, associada à avaliação das necessidades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação de vias públicas na sede e nos distritos do Município de Curvelo/MG.

A projeção de quantitativos superiores às médias históricas considera a previsão de ampliação das atividades de manutenção e recuperação da malha viária municipal, inclusive nos distritos, bem como a necessidade de assegurar disponibilidade dos insumos para atendimento das intervenções programadas e das demandas operacionais que surgirem durante a vigência da ata.

A série histórica representa o consumo efetivamente registrado nos exercícios anteriores, constituindo parâmetro de referência para o planejamento, sem necessariamente refletir a totalidade das necessidades futuras.

A contratação pelo Sistema de Registro de Preços possibilitará o fornecimento parcelado dos materiais, de acordo com as demandas efetivas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A memória de cálculo e a série histórica de consumo dos exercícios de 2021 a 2025 integram a documentação de suporte ao dimensionamento da contratação, em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Embora os quantitativos projetados apresentem acréscimos em relação às médias históricas de aquisição, tais diferenças decorrem da necessidade de estabelecer uma previsão de abastecimento compatível com a natureza contínua, variável e, em determinadas circunstâncias, imprevisível das demandas de manutenção da malha viária municipal.

Nesse contexto, destaca-se que não é possível determinar antecipadamente, com precisão, quais vias públicas necessitarão de intervenções, tampouco a quantidade, a extensão e o momento em que os serviços deverão ser executados, uma vez que essas necessidades dependem de fatores diversos, como as condições de conservação dos pavimentos, a intensidade do tráfego, a ocorrência de precipitações pluviométricas, o desgaste natural das superfícies e o surgimento ou agravamento de patologias que comprometam as condições de trafegabilidade.

Além disso, as demandas de manutenção e recuperação das vias públicas não se restringem a intervenções previamente programadas, abrangendo também situações identificadas durante as atividades rotineiras de fiscalização e acompanhamento da infraestrutura viária, bem como solicitações apresentadas pela população e necessidades constatadas pelas equipes operacionais da Secretaria.

Dessa forma, a ausência de um levantamento antecipado e definitivo das vias que receberão intervenções não representa, por si só, inexistência de demanda, mas constitui característica inerente à dinâmica dos serviços de conservação viária, cuja execução deve observar as condições efetivamente identificadas ao longo do período de atendimento.

Ressalta-se, ainda, que a média histórica de consumo constitui importante parâmetro de referência para o planejamento, mas não deve ser considerada, isoladamente, como limite máximo das necessidades futuras da Administração. Isso porque os quantitativos anteriormente adquiridos representam o volume de materiais efetivamente disponibilizado em exercícios anteriores, não necessariamente correspondendo à totalidade das necessidades de manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal.

Nesse sentido, a projeção de quantitativos superiores às médias históricas busca conferir maior capacidade de resposta à Administração, permitindo o atendimento de demandas que possam surgir durante o período de vigência da contratação, sem que a insuficiência de materiais comprometa a continuidade dos serviços ou provoque o agravamento das condições dos pavimentos.

Cabe destacar que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado às situações em que as necessidades de fornecimento apresentam variações quanto ao momento e aos quantitativos demandados. Essa sistemática possibilita que as aquisições sejam realizadas de maneira parcelada, mediante solicitações específicas e conforme a efetiva necessidade da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Assim, os volumes previstos constituem estimativas para fins de planejamento e registro de preços, sendo que o fornecimento efetivo ficará condicionado à identificação das necessidades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas, à programação dos serviços e à disponibilidade orçamentária.

Sob essa perspectiva, a definição de quantitativos superiores às médias históricas procura reduzir os riscos de desabastecimento, de interrupção das atividades operacionais e de necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços públicos.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da conjugação dos quantitativos estimados para cada tipo de emulsão asfáltica e dos respectivos preços unitários referenciais, obtidos com base nos valores atualizados de contratações anteriormente realizadas pelo Município de Curvelo/MG, conforme demonstrado na memória de cálculo deste Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a média de utilização dos exercícios anteriores, as necessidades atuais de manutenção e recuperação da malha viária municipal e a previsão de futuras intervenções de pavimentação, adotando-se quantitativos compatíveis com a demanda provável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Quanto aos preços unitários, foram utilizados como referência os valores atualizados constantes dos Termos Aditivos às Atas de Registro de Preços nº 229/2024 e nº 230/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 045/2024, por se tratarem de valores efetivamente praticados em contratação do próprio Município para produtos de mesma natureza. Os preços referenciais adotados são de R\$ 3.383,92/t para a EAI, R\$ 4.424,83/t para a RL-1C e R\$ 5.567,83/t para a RC1C-E.

O valor estimado da contratação será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor estimado do item = Quantidade estimada (t) × Preço unitário referencial (R\$/t)

Consequentemente, o valor global estimado será apurado pela soma dos valores estimados de cada item:

Valor global estimado = (Q EAI × P EAI) + (Q RL-1C × P RL-1C) + (Q RC1C-E × P RC1C-E)

Considerando os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, o quadro estimativo deverá observar a seguinte estrutura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

01	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM - 2º TERMO ADITIVO À ARP Nº 229/2024 - PGE Nº 045/2024	TON	120	R\$ 3.383,92	R\$ 406.070,40
02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM - 4º TERMO ADITIVO À ARP Nº 230/2024 - PGE Nº 045/2024	TON	800	R\$ 4.424,83	R\$ 3.539.864,00
03	EMULSÃO ASFÁLTICA: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIONICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM - 2º TERMO ADITIVO À ARP Nº 229/2024 - PGE Nº 045/2024	TON	150	R\$ 5.567,83	R\$ 835.174,50
VALOR TOTAL =					R\$ 4.781.108,90

Os valores acima constituem estimativa para fins de planejamento, não representando preço máximo definitivo ou garantia de contratação dos quantitativos integralmente previstos. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos correspondem à demanda provável da Administração durante a vigência da Ata, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é particularmente compatível com a natureza da demanda, uma vez que o consumo de emulsões asfálticas está diretamente relacionado à programação dos serviços de manutenção e recuperação viária, às condições climáticas, ao surgimento de patologias no pavimento, à execução de novas intervenções e à disponibilidade de recursos e frentes de trabalho. Dessa forma, a previsão quantitativa representa uma projeção da necessidade e não uma obrigação de aquisição integral.

Da mesma forma, os preços unitários utilizados na presente estimativa devem ser compreendidos como referenciais, tendo em vista que o mercado de emulsões asfálticas está sujeito a variações decorrentes,

entre outros fatores, dos preços dos derivados de petróleo, custos de produção, disponibilidade do produto, frete, distância entre a unidade produtora e o Município, tributos incidentes e demais componentes da formação do preço.

A utilização de preços provenientes de contratos anteriores do próprio Município apresenta, contudo, relevante vantagem metodológica, pois permite considerar valores efetivamente praticados em contratação administrativa e posteriormente submetidos à análise para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Os Termos Aditivos utilizados como referência formalizaram as respectivas atualizações de preços, constituindo, portanto, elementos concretos para subsidiar a presente estimativa.

Ressalta-se, entretanto, que a estimativa deverá ser validada e, se necessário, atualizada na etapa própria de pesquisa de preços, especialmente para verificar a aderência dos valores referenciais às condições de mercado vigentes no momento da realização da licitação. A análise deverá observar a equivalência das especificações técnicas dos produtos, unidade de fornecimento, condições de entrega, local de descarga, incidência de tributos e frete, de modo a evitar a comparação entre preços formados sob condições comerciais distintas.

Assim, o valor estimado da contratação representa o resultado da combinação entre a demanda provável da Administração e os preços unitários referenciais disponíveis, constituindo instrumento de planejamento destinado a subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação, a elaboração do Termo de Referência, a avaliação da disponibilidade orçamentária e a posterior análise de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da pesquisa de preços a ser consolidada na fase subsequente do procedimento.

Dessa forma, a estimativa apresenta-se fundamentada em elementos objetivos e verificáveis, mantendo correspondência com o histórico de consumo, com a necessidade projetada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e com valores efetivamente praticados em contratações administrativas recentes, ao mesmo tempo em que reconhece as limitações inerentes à oscilação do mercado e à necessidade de atualização dos preços no momento oportuno.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL 14.133/21

A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de emulsões asfálticas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, especialmente para execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da infraestrutura viária do Município de Curvelo/MG, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza e da dinâmica da demanda, considerando que as emulsões asfálticas serão utilizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, não sendo possível determinar com precisão o momento em que cada quantitativo será necessário. O procedimento possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas, permitindo que os produtos sejam solicitados de acordo com a programação dos serviços e com o consumo efetivo, evitando a formação de estoques excessivos e a realização de aquisições antecipadas em quantitativos superiores à necessidade.

A solução compreende a seleção de fornecedores aptos ao fornecimento das emulsões asfálticas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, com posterior aquisição conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais, observados os preços registrados, as especificações técnicas, os quantitativos efetivamente demandados, os prazos e locais de entrega e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

O objeto compreende emulsões asfálticas compatíveis com as necessidades dos serviços de infraestrutura viária do Município, incluindo, conforme especificações técnicas e aplicações definidas no Termo de Referência, os tipos EAI, RL-1C e RC1C-E. Os produtos deverão apresentar características, composição, classificação e desempenho compatíveis com sua finalidade de utilização, observadas as normas técnicas, regulamentações e demais requisitos aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza dos objetos, cujas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua classificação como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização do certame por meio eletrônico proporciona maior transparência, ampla participação de fornecedores, isonomia entre os participantes e maior competitividade, possibilitando à Administração obter condições comerciais mais vantajosas e selecionar fornecedores que atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos para os produtos.

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que as emulsões possuem características, classificações, especificações, unidades de fornecimento e valores distintos e podem ser fornecidas de forma independente. O julgamento por item favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas que possuam condições de fornecer determinados produtos, sem necessidade de assumir a totalidade dos itens, além de possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos individualmente.

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.710, de 28 de dezembro de 2023, será adotada a combinação dos modos de disputa aberto e fechado, conforme a regulamentação municipal aplicável.

A adoção da combinação dos modos de disputa mostra-se adequada ao objeto, permitindo o desenvolvimento de etapa competitiva com apresentação de lances públicos e sucessivos, seguida de etapa de lances fechados, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

Essa sistemática busca ampliar a competitividade e proporcionar maior efetividade à disputa, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, sem prejuízo da isonomia entre os participantes, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Com o objetivo de conferir maior racionalidade e efetividade à etapa de lances públicos, será estabelecido intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, na etapa aberta da disputa, não se confundindo com a etapa de lances fechados, que observará a sistemática própria, em conformidade com a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

A solução contempla também a verificação da conformidade dos produtos ofertados, especialmente quanto ao tipo de emulsão, classificação, características físico-químicas, composição, aplicação, unidade de fornecimento, fabricante ou marca, quando exigidos, bem como quanto ao atendimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Para fins de verificação da conformidade da proposta, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances, a apresentação da documentação técnica dos produtos ofertados, quando aplicável ao respectivo item, de modo a comprovar o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação técnica apresentada será analisada e avaliada pela Unidade Requisitante, que verificará sua pertinência, suficiência e conformidade com as especificações, características e requisitos técnicos estabelecidos para cada item, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, nos limites permitidos pela legislação, quando necessários à adequada avaliação da proposta.

Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua fabricação, identificação, classificação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização, inclusive aqueles estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes, quando incidentes sobre o respectivo produto.

As emulsões asfálticas deverão ser entregues em embalagens, recipientes ou sistemas de acondicionamento apropriados à natureza do produto, íntegros e adequadamente identificados, contendo as informações necessárias à sua correta identificação e utilização, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

O fornecimento deverá contemplar todas as condições necessárias à adequada entrega dos produtos, incluindo carregamento, transporte, descarga e demais providências logísticas de responsabilidade do fornecedor, de modo que as emulsões sejam disponibilizadas nos locais indicados pela Administração, em condições adequadas para utilização.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, unidades, quantidades e condições estabelecidas, mediante solicitação da Administração, dentro dos prazos definidos, responsabilizando-se o fornecedor pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

A Administração poderá recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem alterações em suas características, acondicionamento inadequado, embalagem ou recipiente danificado, identificação irregular ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança, desempenho ou utilização nos serviços previstos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para fins de planejamento e registro, sendo as aquisições efetivadas de acordo com a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A solução também proporciona maior racionalização dos estoques e do armazenamento, permitindo que os produtos sejam disponibilizados de acordo com a programação dos serviços e as necessidades efetivamente verificadas, reduzindo a necessidade de manutenção de grandes volumes armazenados e os riscos decorrentes de armazenamento prolongado ou inadequado.

A utilização do Registro de Preços contribui, ainda, para a padronização dos produtos utilizados nos serviços de infraestrutura viária, maior agilidade no atendimento das demandas, redução da necessidade de realização de procedimentos sucessivos para o mesmo objeto e maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas na legislação.

A solução considera, ainda, a integração do fornecimento das emulsões asfálticas com o planejamento dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, possibilitando que a disponibilização dos materiais acompanhe a programação dos serviços e a necessidade efetiva de utilização.

A aplicação das emulsões asfálticas será realizada diretamente pelas equipes do Município ou no âmbito de serviços específicos de infraestrutura viária, conforme a organização administrativa e operacional adotada pela Administração, não se mostrando necessária a inclusão, no mesmo objeto, de serviços acessórios de aplicação ou execução de obras, os quais, quando necessários, poderão ser objeto de planejamento e contratação próprios.

Quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as disposições relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, especialmente os arts. 42, 43, 44, 45 e 48, quando aplicáveis ao certame e observados os respectivos pressupostos, limites e condições legais.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendam às especificações do objeto e aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, ressalvadas as prerrogativas legalmente asseguradas.

Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às ME e EPP o tratamento diferenciado quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com a concessão do prazo legal para regularização de eventual restrição, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação.

Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, quando cabível, o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas situações de empate ficto, observadas as condições, os procedimentos e os limites estabelecidos na legislação.

Para fins do Pregão, considera-se empate a situação em que a proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, hipótese em que poderá exercer o direito de preferência mediante apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observada a ordem e as demais regras previstas na legislação.

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, quando cabíveis e presentes os pressupostos legais, as medidas de tratamento favorecido nas contratações públicas, inclusive quanto à realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens ou valores

enquadrados nas hipóteses legais, ressalvadas as situações em que a própria legislação afaste ou limite a aplicação dessas medidas.

O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não afasta a necessidade de cumprimento das especificações técnicas das emulsões asfálticas, dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no edital, ressalvadas as prerrogativas expressamente asseguradas pela legislação.

Dessa forma, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 será compatibilizada com o critério de julgamento pelo menor preço por item e com o parcelamento do objeto, assegurando-se, quando legalmente cabível, o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução como um todo compreende, portanto, a seleção, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de fornecedores aptos ao fornecimento de emulsões asfálticas, com posterior aquisição parcelada e conforme a necessidade da Administração, incluindo as providências necessárias à adequada disponibilização, transporte, recebimento, conferência, armazenamento e utilização dos produtos, de forma integrada ao planejamento dos serviços de infraestrutura viária do Município.

A solução mostra-se tecnicamente viável e operacionalmente adequada, considerando a necessidade de atendimento contínuo e variável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a possibilidade de fornecimento parcelado, a existência de fornecedores no mercado, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a necessidade de evitar investimentos imediatos para ampliação da capacidade da estrutura municipal existente.

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se, assim, adequada ao conjunto das necessidades identificadas, permitindo maior flexibilidade no atendimento da demanda, ampliação da competitividade, racionalização dos estoques, padronização dos produtos, agilidade na disponibilização dos materiais e busca de condições economicamente mais vantajosas para a Administração.

A solução proposta está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, transparência, padronização e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o atendimento das necessidades de manutenção e conservação da infraestrutura viária municipal de forma planejada, segura e eficiente.

8) JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/21

Considerando as características do objeto e a necessidade administrativa identificada, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, nos termos do planejamento previsto neste Estudo Técnico Preliminar, buscando-se conciliar a ampliação da competitividade, a eficiência administrativa, a racionalização dos procedimentos de contratação e a obtenção da solução mais vantajosa para o Município.

No presente caso, o objeto compreende o fornecimento de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, produtos que possuem especificações, características e aplicações distintas, embora estejam vinculados a uma mesma necessidade administrativa, qual seja, o atendimento das atividades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da malha viária municipal.

Após a análise das alternativas de estruturação da contratação, conclui-se que a solução mais adequada consiste no parcelamento formal em um único processo de contratação, com a elaboração de apenas um Termo de Referência a partir deste Estudo Técnico Preliminar, contemplando os três tipos de emulsões asfálticas como itens individualizados do objeto.

Assim, a solução adotada será:

Parcelamento formal 1 – Número de processos de contratação: 01 (um).

Será elaborado um único Termo de Referência, decorrente deste ETP, contendo os itens EAI, RL-1C e RC1C-E, com suas respectivas especificações, quantitativos estimados, unidades de medida, condições de fornecimento e demais requisitos necessários à contratação.

A adoção de um único processo de contratação justifica-se, inicialmente, pela existência de unidade de finalidade e de planejamento da demanda, uma vez que os três produtos integram o conjunto de insumos necessários às atividades de infraestrutura viária desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Embora possuam aplicações técnicas distintas, todos estão diretamente relacionados à execução de serviços de pavimentação, manutenção e recuperação das vias públicas.

O processamento conjunto também proporciona maior eficiência administrativa, evitando a instauração de procedimentos licitatórios distintos para produtos que integram uma mesma necessidade de abastecimento da Secretaria. A realização de processos independentes para cada tipo de emulsão acarretaria repetição de etapas administrativas, tais como elaboração de documentos, pesquisas de preços, análise jurídica, publicação, julgamento, habilitação, adjudicação e demais atos necessários à formalização das contratações.

Ressalta-se, contudo, que a adoção de um único processo não significa que os produtos serão obrigatoriamente adquiridos conjuntamente ou de um único fornecedor. O parcelamento será realizado por itens, permitindo que cada tipo de emulsão seja tratado individualmente no procedimento licitatório e possibilitando a participação de fornecedores que tenham condições de atender apenas determinado produto.

Dessa maneira, preserva-se a competitividade do certame e evita-se que a necessidade de fornecimento de um dos produtos constitua, por si só, impedimento à participação de empresas especializadas em apenas uma das emulsões. Cada item deverá possuir especificação, quantitativo e preço unitário próprios, possibilitando o julgamento e a contratação de acordo com as regras estabelecidas no edital.

A estruturação por itens também permite à Administração identificar de maneira individualizada os preços ofertados para cada produto, possibilitando a comparação com os respectivos preços referenciais e proporcionando maior transparência e controle sobre a formação do valor da contratação.

Além disso, a opção por um único processo mostra-se compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que a necessidade da Administração é recorrente e variável e que os materiais serão solicitados de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata. O registro conjunto dos preços, com os produtos individualizados, permite maior flexibilidade para a Administração, sem obrigá-la à aquisição simultânea ou integral dos quantitativos estimados.

Outro aspecto relevante é que os produtos apresentam afinidade logística e operacional, uma vez que se destinam às atividades da mesma unidade administrativa e possuem condições de fornecimento relacionadas ao abastecimento das frentes de serviço de pavimentação e manutenção viária. A concentração do planejamento em um único procedimento facilita o gerenciamento das demandas, o acompanhamento dos saldos registrados e o controle das aquisições.

Não se mostra, portanto, economicamente ou administrativamente conveniente a abertura de processos distintos exclusivamente em razão da existência de diferentes tipos de emulsão asfáltica. A separação formal dos processos poderia aumentar os custos administrativos e o tempo necessário para a conclusão das contratações, sem que se identifique, neste momento, benefício proporcional que justifique tal medida.

Por outro lado, o agrupamento dos produtos em lote único, com obrigação de fornecimento integral por um único licitante, não constitui a solução adotada. A opção por itens individualizados dentro de um único processo permite preservar a competitividade e possibilita que diferentes fornecedores disputem os produtos para os quais possuem capacidade de fornecimento.

Dessa forma, o parcelamento adotado deve ser compreendido sob duas perspectivas: formal e material. Sob a perspectiva formal, haverá um único processo de contratação e um único Termo de Referência. Sob a perspectiva material, os produtos serão divididos em itens independentes, permitindo disputa, julgamento e eventual contratação individualizada por tipo de emulsão.

A solução poderá ser representada da seguinte maneira:

Estrutura	Solução adotada
Número de processos de contratação	01 (um)
Termos de Referência	01 (um) , elaborado a partir deste ETP

Objeto	Registro de preços para eventual e futura aquisição de emulsões asfálticas
Forma de divisão	Por itens
Itens	EAI, RL-1C e RC1C-E
Aquisição	Parcelada e conforme a necessidade da Administração
Obrigatoriedade de aquisição integral	Não
Contratação conjunta dos itens	Não obrigatória
Fornecedores	Possibilidade de fornecedores distintos para cada item

Portanto, após a análise das alternativas possíveis, conclui-se que o parcelamento formal em 01 (um) processo de contratação, com 01 (um) Termo de Referência e divisão do objeto em itens individualizados, representa a solução mais adequada ao interesse público. Essa configuração proporciona equilíbrio entre eficiência administrativa e competitividade, reduz a duplicidade de procedimentos, mantém a autonomia de disputa de cada produto e permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Assim, fica estabelecido para fins deste Estudo Técnico Preliminar:

Parcelamento formal 1 – Número de processos de contratação: 01 (um), sendo elaborado apenas um Termo de Referência a partir deste ETP, com os itens EAI, RL-1C e RC1C-E individualizados para fins de disputa, julgamento, registro de preços e eventual contratação.

9) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL 14.133/21

A presente contratação tem como finalidade proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às atividades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da malha viária municipal, assegurando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos condições adequadas para o atendimento de suas demandas por emulsões asfálticas.

Os resultados pretendidos foram definidos considerando não apenas a obtenção dos materiais necessários, mas também os efeitos esperados sobre a economicidade da contratação, a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, a gestão dos estoques, a capacidade de planejamento e a eficiência operacional da Administração.

1. Maior economicidade nas aquisições

Busca-se obter condições de fornecimento mais vantajosas para o Município, mediante procedimento licitatório competitivo e planejamento prévio da demanda, utilizando-se quantitativos estimados com base no histórico de consumo e nas necessidades projetadas.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços permitirá o estabelecimento prévio de preços e condições de fornecimento, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, reduzindo o risco de compras desnecessárias ou realizadas de forma desarticulada.

Espera-se, ainda, que a concentração do planejamento em um único procedimento, com os itens individualizados, contribua para ampliar a competitividade e possibilite à Administração obter preços compatíveis com os praticados no mercado, observadas as especificações e condições de fornecimento estabelecidas.

2. Redução de custos administrativos

A realização de um único processo de contratação para os três tipos de emulsões asfálticas permitirá racionalizar as atividades administrativas necessárias à aquisição desses insumos.

A concentração do planejamento em um único procedimento reduz a necessidade de repetição de atividades como elaboração de documentos, pesquisa de preços, instrução processual, análise, publicação, julgamento, formalização e acompanhamento de contratações independentes para cada produto.

Com isso, pretende-se reduzir o custo administrativo associado às aquisições e direcionar a capacidade operacional dos servidores para atividades de maior relevância para a execução das atribuições da Secretaria.

3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A contratação planejada deverá contribuir para melhor utilização da força de trabalho disponível, reduzindo a necessidade de que os servidores sejam mobilizados reiteradamente para procedimentos de aquisição de materiais que possuem demanda recorrente.

A existência de uma Ata de Registro de Preços previamente formalizada permitirá que as solicitações de fornecimento sejam realizadas de acordo com as necessidades identificadas, simplificando o fluxo de aquisição e acompanhamento dos materiais.

Como resultado, espera-se que os servidores possam concentrar maior parcela de suas atividades no planejamento, acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços públicos de manutenção e recuperação viária, promovendo melhor aproveitamento da estrutura humana disponível.

4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

Pretende-se promover utilização mais racional dos recursos financeiros do Município, evitando a antecipação de despesas que não correspondam a necessidades efetivamente verificadas.

A sistemática de aquisição parcelada permitirá que os recursos sejam empregados de acordo com a demanda real e com a programação dos serviços, proporcionando maior compatibilidade entre o desembolso financeiro e a efetiva utilização dos materiais.

Busca-se, dessa forma, reduzir a possibilidade de imobilização desnecessária de recursos em estoques excessivos e proporcionar maior capacidade de adequação das aquisições à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5. Maior eficiência na gestão dos estoques

A contratação deverá contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos estoques de emulsões asfálticas, permitindo maior equilíbrio entre disponibilidade e consumo.

O fornecimento parcelado, de acordo com as solicitações da Administração, deverá reduzir a necessidade de aquisição antecipada de grandes volumes, possibilitando melhor controle dos quantitativos recebidos e utilizados.

Espera-se, assim, reduzir riscos associados à manutenção de estoques superiores à demanda, melhorar o acompanhamento dos saldos disponíveis e proporcionar maior correspondência entre o estoque existente e a programação dos serviços.

6. Maior previsibilidade e capacidade de planejamento

A formalização da Ata de Registro de Preços proporcionará à Secretaria maior previsibilidade quanto às condições de fornecimento dos materiais necessários às suas atividades.

A disponibilidade de preços e condições previamente estabelecidos permitirá que as demandas por emulsões asfálticas sejam incorporadas ao planejamento das intervenções de manutenção, conservação e recuperação viária, reduzindo a dependência de providências de contratação iniciadas somente após o surgimento de cada necessidade.

Com isso, pretende-se melhorar a capacidade de programação das aquisições, dos serviços e das equipes envolvidas, permitindo maior integração entre o planejamento das intervenções e a disponibilidade dos insumos necessários à sua execução.

7. Melhoria da eficiência operacional

A contratação deverá contribuir diretamente para o aumento da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, assegurando maior disponibilidade dos insumos necessários à execução dos serviços de pavimentação e recuperação viária.

A redução do risco de indisponibilidade de emulsões asfálticas deverá favorecer a continuidade e a programação das frentes de trabalho, evitando que equipes, máquinas, veículos e demais recursos mobilizados para determinada intervenção permaneçam ociosos ou tenham sua produtividade comprometida em razão da falta de material.

Pretende-se, portanto, proporcionar melhores condições para que os recursos materiais e a estrutura operacional já disponíveis no Município sejam efetivamente aproveitados, aumentando a capacidade de execução dos serviços programados.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

RESULTADO PRETENDIDO	EFEITO ESPERADO PARA A ADMINISTRAÇÃO
Maior economicidade nas aquisições	Obtenção de preços competitivos e compatíveis com o mercado, com aquisições vinculadas à necessidade efetiva.
Redução de custos administrativos	Diminuição da repetição de procedimentos e racionalização das atividades relacionadas à contratação e ao acompanhamento do fornecimento.
Melhor aproveitamento dos recursos humanos	Redirecionamento da força de trabalho para atividades de planejamento, fiscalização e execução dos serviços públicos.
Melhor aproveitamento dos recursos financeiros	Utilização dos recursos de forma compatível com a demanda efetiva, evitando desembolsos antecipados e estoques excessivos.
Maior eficiência na gestão dos estoques	Melhor equilíbrio entre disponibilidade e consumo, com maior controle dos quantitativos recebidos, armazenados e utilizados.
Maior previsibilidade e capacidade de planejamento	Melhoria da programação das aquisições, dos serviços e das equipes, com maior previsibilidade quanto ao fornecimento dos insumos.
Melhoria da eficiência operacional	Redução do risco de paralisações ou ociosidade de equipes, máquinas e veículos por falta de emulsões asfálticas e maior capacidade de execução dos serviços programados.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão relacionados à obtenção de uma contratação que proporcione economicidade, racionalização administrativa e maior eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando simultaneamente as condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos execute suas atividades de forma planejada e contínua.

A contratação pretende, portanto, gerar resultado que ultrapasse a simples aquisição dos produtos, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e para o aumento da capacidade

operacional do Município na manutenção e recuperação de sua infraestrutura viária.

10) PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI FEDERAL 14.133/21

“Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução ser contratada”.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI FEDERAL 14.133/21

(X) **Sim** – Processo nº 004/2026, datado de 20/01/2026, Processo SEI nº 2.02.005672/2025-9; Processo nº 007/2025, SEI nº 7.07.000215/2025-5, datado de 23/01/2025; Processo nº 140/2025, SEI nº 7.07.000203/2025-2, datado de 20/03/2026

As contratações relacionadas ao fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, ao fornecimento de peças para os veículos e equipamentos do Município de Curvelo e à prestação de serviços de mão de obra para manutenção desses veículos e equipamentos apresentam correlação operacional com a presente contratação, uma vez que integram, em diferentes níveis, o conjunto de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da malha viária municipal.

A contratação para Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Pavimentação Asfáltica apresenta correlação direta com a aquisição das emulsões asfálticas, considerando que os diferentes materiais são utilizados de forma complementar na execução dos serviços de pavimentação e manutenção das vias públicas. A disponibilidade dos demais materiais contribui para que as emulsões adquiridas possam ser efetivamente empregadas nas intervenções programadas, evitando a aquisição de insumos sem correspondente capacidade de utilização.

Por sua vez, o Registro de Preços para Fornecimento de Peças para os Veículos/Equipamentos do Município de Curvelo e o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Veículos/Equipamentos do Município de Curvelo apresentam correlação de natureza operacional. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos constituem recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de manutenção viária, inclusive para transporte, aplicação, movimentação e apoio às equipes responsáveis pela execução dos serviços. A disponibilidade e a manutenção adequada desses equipamentos contribuem, portanto, para a capacidade operacional necessária à utilização dos materiais objeto da presente contratação.

Apesar dessas relações, não se caracteriza uma interdependência jurídica ou contratual absoluta entre as contratações. Cada objeto possui finalidade própria, fornecedores potencialmente distintos, condições específicas de execução e pode ser contratado e executado de maneira autônoma. Assim, a eventual inexistência, atraso ou alteração de uma dessas contratações não impede, por si só, a realização da presente contratação ou o fornecimento das emulsões asfálticas.

ANÁLISE DE EVENTUAL PREJUÍZO À PRESENTE CONTRATAÇÃO

Após análise das contratações correlatas, verifica-se que não há prejuízo direto à presente contratação, desde que sejam mantidos o planejamento e a coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Eventuais atrasos ou dificuldades na contratação dos demais materiais de pavimentação poderão afetar a programação de determinadas intervenções, reduzindo temporariamente a possibilidade de utilização conjunta de determinados insumos. Entretanto, isso não compromete a necessidade de aquisição das emulsões, considerando que sua utilização ocorrerá de acordo com a programação dos serviços, podendo os materiais ser empregados em diferentes frentes de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação.

Da mesma forma, eventual indisponibilidade temporária de veículos ou equipamentos em razão de manutenção ou necessidade de substituição de peças poderá limitar a capacidade operacional para execução de determinados serviços, mas não inviabiliza o fornecimento ou a necessidade de manutenção de estoque das emulsões, especialmente diante da natureza contínua das atividades de conservação da malha viária municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui, inclusive, para mitigar eventual descompasso entre a contratação dos diferentes insumos e serviços, uma vez que permite que o fornecimento das emulsões ocorra de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e a programação dos serviços, sem necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados de uma única vez.

Dessa forma, embora as contratações analisadas possuam correlação funcional e operacional, não se verifica interdependência capaz de exigir a realização conjunta dos procedimentos ou que possa comprometer a contratação pretendida. A Administração deverá, contudo, promover o planejamento integrado das aquisições e serviços, de modo a compatibilizar a disponibilidade de materiais, veículos, equipamentos e mão de obra com a programação das intervenções viárias.

Conclui-se, portanto, que as contratações correlatas não prejudicam a presente contratação, sendo, ao contrário, instrumentos complementares para a consecução das atividades finalísticas da Secretaria. A manutenção de procedimentos de contratação distintos mostra-se adequada, preservando a autonomia de cada objeto, a competitividade, a eficiência administrativa e a possibilidade de planejamento conforme as necessidades específicas de cada contratação.

12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL 14.133/21

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(X) Sim. – DESCREVER QUAIS SÃO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Considerando a natureza do objeto, consistente no registro de preços para eventual e futura aquisição de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, foram avaliados os possíveis impactos ambientais relacionados às etapas de fabricação, transporte, recebimento, armazenamento, movimentação e utilização dos produtos, bem como à geração e destinação de eventuais resíduos.

A contratação não envolve, diretamente, a execução de obras ou serviços de pavimentação, mas o fornecimento de insumos destinados às atividades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas. Dessa forma, os impactos ambientais associados ao objeto são predominantemente potenciais e passíveis de prevenção e controle, especialmente mediante especificação adequada, fornecimento parcelado, transporte seguro, armazenamento apropriado, controle de consumo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

1. DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO DURANTE O TRANSPORTE, RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO

Possível impacto: acidentes, falhas em veículos, recipientes, equipamentos de transferência ou operações de descarga podem ocasionar vazamento ou derramamento das emulsões, com possibilidade de atingir o solo, sistemas de drenagem, cursos d'água ou outras áreas ambientalmente sensíveis.

Medidas mitigadoras: exigir que o transporte e a entrega sejam realizados em condições adequadas e por veículos e equipamentos compatíveis com a natureza do produto; realizar o recebimento em local apropriado; adotar procedimentos seguros de descarga e transferência; manter os recipientes, tanques e equipamentos em condições adequadas de conservação; e estabelecer procedimentos para contenção e comunicação de eventuais acidentes ou vazamentos.

2. CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Possível impacto: o lançamento acidental ou descarte inadequado das emulsões e de resíduos contaminados poderá provocar alteração da qualidade do solo e, em determinadas circunstâncias, alcançar sistemas de drenagem e recursos hídricos.

Medidas mitigadoras: realizar armazenamento e manuseio em áreas adequadas; evitar operações de transferência próximas a cursos d'água, galerias pluviais ou áreas ambientalmente sensíveis; impedir o descarte de produtos ou resíduos no solo e nas redes de drenagem; manter procedimentos de contenção para situações emergenciais; e realizar a limpeza e destinação dos materiais contaminados de forma ambientalmente adequada.

3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS CONTAMINADOS

Possível impacto: as operações de transporte, armazenamento, aplicação e eventual manutenção dos equipamentos utilizados poderão gerar resíduos, inclusive materiais absorventes, panos, recipientes, materiais utilizados na contenção de vazamentos e outros resíduos eventualmente contaminados com o produto.

Medidas mitigadoras: promover a segregação dos resíduos conforme suas características; evitar a mistura de resíduos potencialmente contaminados com resíduos comuns; acondicionar adequadamente os materiais gerados; e realizar sua destinação conforme a legislação ambiental aplicável e as características de cada resíduo, priorizando, quando tecnicamente e legalmente cabível, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS DECORRENTES DO TRANSPORTE

Possível impacto: o transporte das emulsões até os locais de entrega implica utilização de veículos, ocasionando consumo de combustível e emissão de gases de combustão e outros poluentes atmosféricos.

Medidas mitigadoras: priorizar o planejamento das entregas de acordo com a demanda efetiva da Administração; evitar deslocamentos desnecessários; promover a consolidação logística das entregas quando operacionalmente possível; e exigir que os veículos utilizados no transporte estejam em condições adequadas de funcionamento e manutenção.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado, contribui para racionalizar a logística de entrega, evitando a formação desnecessária de grandes estoques e permitindo que os pedidos sejam realizados de acordo com a programação dos serviços.

5. CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS NATURAIS

Possível impacto: a fabricação, transporte, armazenamento e utilização das emulsões envolvem consumo de matérias-primas, energia e combustíveis, ainda que parte significativa desses impactos esteja relacionada às etapas anteriores à atuação direta da Administração.

Medidas mitigadoras: especificar somente os quantitativos necessários ao atendimento da demanda estimada; utilizar o Sistema de Registro de Preços para permitir aquisições conforme a necessidade efetiva; evitar compras excessivas e consequente desperdício; racionalizar as entregas; e exigir, quando aplicável e compatível com o objeto, que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações técnicas pertinentes, evitando perdas decorrentes de produto inadequado ou fora dos padrões estabelecidos.

Quanto ao requisito de baixo consumo de energia, registra-se que as emulsões asfálticas são insumos destinados à execução de serviços de pavimentação e não constituem equipamentos ou bens que demandem consumo de energia elétrica durante sua utilização. Assim, não se mostra tecnicamente pertinente estabelecer, para o produto em si, requisito específico de eficiência energética nos moldes aplicáveis a equipamentos eletroeletrônicos. A racionalização do consumo energético e de combustíveis

será buscada principalmente por meio da eficiência logística, do planejamento das entregas e da redução de deslocamentos e desperdícios.

6. ARMAZENAMENTO INADEQUADO E DETERIORAÇÃO DOS PRODUTOS

Possível impacto: condições inadequadas de armazenamento podem ocasionar perdas, desperdício, necessidade de descarte prematuro e aumento dos impactos ambientais associados à produção e ao transporte de novos materiais.

Medidas mitigadoras: manter os produtos em instalações apropriadas e compatíveis com suas características; observar as recomendações técnicas do fabricante; realizar controle de estoque e validade, quando aplicável; evitar exposição ou condições de armazenamento que comprometam a qualidade do produto; e utilizar os materiais conforme o planejamento dos serviços, evitando a formação de estoques superiores à capacidade de utilização da Administração.

7. DESPERDÍCIO DECORRENTE DA APLICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA

Possível impacto: aplicação em quantidade superior à necessária, manuseio inadequado ou utilização incompatível com a finalidade técnica do produto pode gerar desperdício, aumento da geração de resíduos e consumo desnecessário de recursos naturais.

Medidas mitigadoras: observar as especificações e normas técnicas aplicáveis; utilizar os produtos de acordo com sua finalidade e orientação técnica; capacitar e orientar os servidores e trabalhadores envolvidos na aplicação; controlar os quantitativos retirados do estoque; e acompanhar o consumo por serviço ou frente de trabalho sempre que possível.

8. Impactos sobre vegetação, fauna e áreas ambientalmente sensíveis

Possível impacto: eventuais acidentes ou derramamentos próximos a áreas verdes, cursos d'água, áreas de preservação ou outros ambientes sensíveis podem produzir impactos sobre a vegetação, fauna e qualidade ambiental local.

Medidas mitigadoras: evitar o armazenamento e a manipulação em áreas ambientalmente inadequadas; adotar procedimentos preventivos durante transporte e descarga; realizar inspeções nos equipamentos e locais de armazenamento; estabelecer medidas de contenção de emergência; e promover a imediata contenção, limpeza e destinação adequada dos materiais resultantes de eventual acidente.

9. LOGÍSTICA REVERSA, RECICLAGEM E DESFAZIMENTO DE RESÍDUOS

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de emulsões asfálticas a granel ou em condições de acondicionamento compatíveis com o fornecimento, não se identifica, em princípio, a existência de bens permanentes sujeitos a desfazimento ou de embalagens de consumo que, por sua natureza, demandem necessariamente sistema específico de logística reversa associado à presente contratação.

Não obstante, caso o fornecimento envolva recipientes, embalagens, materiais de acondicionamento ou outros resíduos sujeitos a procedimentos específicos de retorno, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as responsabilidades atribuídas ao fornecedor e à Administração.

Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a reutilização, recuperação ou reciclagem de materiais, em detrimento do descarte, observada a natureza e a segurança dos resíduos. Os resíduos que não forem passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte em locais impróprios.

10. Responsabilidade ambiental na execução do fornecimento

A contratada deverá observar, durante a execução do fornecimento, a legislação ambiental aplicável às atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, manuseio,

prevenção de acidentes, controle de vazamentos e destinação de resíduos decorrentes de suas operações.

A Administração, por sua vez, deverá adotar procedimentos de recebimento, armazenamento, controle de estoque e utilização que reduzam a possibilidade de perdas e impactos ambientais, mantendo controle sobre os quantitativos adquiridos e efetivamente utilizados.

Síntese das medidas de mitigação

POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA PRINCIPAL
Derramamentos e vazamentos	Transporte, descarga e armazenamento seguros; medidas de contenção
Contaminação do solo e da água	Armazenamento adequado e proibição de descarte em solo ou drenagem
Geração de resíduos contaminados	Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada
Emissões decorrentes do transporte	Planejamento e racionalização das entregas
Consumo de combustíveis e recursos	Fornecimento conforme demanda e redução de deslocamentos desnecessários
Deterioração e desperdício	Controle de estoque e armazenamento adequado
Aplicação inadequada	Observância das especificações técnicas e orientação dos responsáveis
Impactos sobre áreas sensíveis	Prevenção de acidentes e adoção de procedimentos de contenção
Embalagens/recipientes, quando aplicável	Reutilização, retorno, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada
Desfazimento de resíduos	Observância da legislação ambiental e das características de cada resíduo

Diante da análise realizada, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, não constituindo impedimento à aquisição pretendida. A adoção de fornecimento parcelado, o adequado planejamento dos quantitativos, o controle de estoque e consumo, a observância das condições de transporte e armazenamento e a correta gestão dos resíduos constituem medidas suficientes para reduzir os principais riscos ambientais identificados, sem impor exigências desproporcionais ou incompatíveis com a natureza do objeto.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

Sim. A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de emulsão asfáltica para o exercício de 2026, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cuja conclusão advinda passa a ser expostas:

Da viabilidade técnica – Os produtos a serem adquiridos possuem especificações técnicas comuns e usuais no mercado de fornecedores locais. Por outro lado, o entendimento de que o presente Estudos Técnicos Preliminares não estabeleceu exigências nas especificações dos produtos e materiais que visse a restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigência excessivas.

Da viabilidade econômica: O quantitativo de fornecedores disponíveis no estado de Minas Gerais favorece a competitividade entre os interessados, o que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração.

Nestes termos;

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23)

Diante do exposto, as unidades administrativas **DECLARAM SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Curvelo/MG, 22 de Outubro de 2026

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Cesar Henrique Moreira Rocha
Matrícula: 11.889-6

Aprovo o presente estudo técnico preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Adriano de Lima Fernandes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Moreira Rocha, Chefe de Departamento**, em 26/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 26/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179213** e o código CRC **8ACF7874**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos

MAPA DE RISCOS

Objeto: Registrar Preços para Contratações Futuras E Parceladas de Material para Pavimentação Asfáltica para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos. Material para aplicação na Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas.

FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

O presente Mapa de Riscos foi elaborado com a finalidade de identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para eventos que possam comprometer o adequado desenvolvimento da contratação destinada ao Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, destinadas aos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas do Município de Curvelo/MG. A análise considera as características, condições de fornecimento e necessidades administrativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A gestão de riscos integra o planejamento da contratação e busca antecipar ocorrências capazes de afetar o alcance dos resultados pretendidos, permitindo a adoção de medidas preventivas e, quando necessário, de ações de contingência destinadas a reduzir seus efeitos. A análise foi estruturada de acordo com as principais etapas do processo de contratação, abrangendo a fase de planejamento, a fase externa de seleção da proposta e a fase de gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

Para identificação dos riscos, foram consideradas as particularidades do objeto e os pontos críticos evidenciados no ETP e no Termo de Referência, especialmente o dimensionamento da demanda, a adequação das especificações técnicas, a existência de mercado fornecedor, a competitividade do certame, a análise da conformidade das propostas, o fornecimento parcelado, o cumprimento dos prazos de entrega, o transporte, o recebimento, a conferência, o armazenamento e a preservação das características das emulsões asfálticas. O próprio ETP identifica como aspectos que demandam gerenciamento o planejamento das solicitações, o acompanhamento dos prazos, o recebimento, a conferência da conformidade e a manutenção de condições adequadas de armazenamento.

A metodologia adotada consiste na avaliação qualitativa de cada evento identificado segundo os critérios de probabilidade de ocorrência e impacto sobre a contratação, classificados em níveis baixo, médio ou alto, conforme a possibilidade de materialização do risco e a gravidade de suas consequências para o procedimento ou para o atendimento da necessidade administrativa.

Para cada risco foram identificados os possíveis danos ou consequências, seguidos da definição das respectivas ações preventivas, destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência, e das ações de contingência, destinadas a limitar ou corrigir seus efeitos caso o evento venha a se concretizar. Também foram indicados os responsáveis pelas medidas propostas, de acordo com as atribuições correspondentes a cada fase da contratação.

A definição das respostas aos riscos observa ainda a sistemática de fornecimento prevista para o objeto, considerando que as aquisições serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, característica que exige acompanhamento dos saldos registrados, planejamento das solicitações e controle das entregas.

Dessa forma, o Mapa de Riscos constitui instrumento de apoio ao planejamento, à seleção do fornecedor e à gestão da contratação, permitindo o acompanhamento dos eventos que possam interferir no alcance dos resultados pretendidos e a adoção tempestiva das medidas necessárias à continuidade do fornecimento, conformidade dos produtos, eficiência da contratação e adequada aplicação dos recursos públicos.

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO

RISCO 1 – Dimensionamento inadequado dos quantitativos da contratação

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano/Consequência:

Subdimensionamento dos quantitativos, ocasionando insuficiência de emulsões asfálticas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e risco de descontinuidade dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação viária.

Superdimensionamento da demanda, resultando em quantitativos registrados significativamente superiores à efetiva necessidade da Administração e comprometimento da qualidade do planejamento.

O ETP reconhece que a demanda é variável e que o SRP exige planejamento e controle das futuras solicitações, justamente para assegurar atendimento tempestivo sem formação de estoques excessivos.

Ação Preventiva:

Dimensionar os quantitativos com base na série histórica de consumo, associada às necessidades atuais e à previsão das intervenções de manutenção, recuperação e pavimentação durante o período estimado da contratação.

Conferir a compatibilidade entre as memórias de cálculo, os quantitativos constantes do ETP, do Termo de Referência e dos demais documentos do processo antes da publicação do certame.

Responsável: Unidade Requisitante.

Ação de Contingência:

Identificada inconsistência antes da publicação, promover a revisão e correção dos quantitativos e documentos da fase preparatória.

Caso a demanda efetiva seja inferior à estimada, realizar as aquisições apenas conforme a necessidade da Administração, considerando que o Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Responsável: Unidade Requisitante.

RISCO 2 – Especificações técnicas ou condições de fornecimento inadequadas, inconsistentes ou insuficientes

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano/Consequência:

Dificuldade na elaboração e comparação objetiva das propostas, com possibilidade de questionamentos, pedidos de esclarecimento ou impugnações.

Aquisição de emulsões com características inadequadas às aplicações pretendidas, comprometendo o desempenho e a durabilidade dos serviços executados.

Necessidade de retificação dos documentos da contratação, com atraso no procedimento licitatório.

O ETP exige que os produtos atendam às características físico-químicas e às normas aplicáveis e prevê

expressamente a verificação da conformidade dos materiais antes de sua utilização.

Ação Preventiva:

Revisar previamente as especificações dos itens EAI, RL-1C e RC1C-E, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Verificar a coerência entre ETP, TR, pesquisa de preços e demais documentos, eliminando das descrições dos itens informações estranhas às características do objeto.

Definir de maneira objetiva as condições de transporte, entrega, recebimento, descarga e armazenamento.

Responsável: Unidade Requisitante.

Ação de Contingência:

Promover a correção dos documentos antes do prosseguimento do procedimento, caso identificadas inconsistências capazes de afetar a seleção da proposta ou a execução.

Quando necessário e juridicamente cabível, suspender os atos subsequentes para realização das adequações e respectivas providências de publicidade.

Responsável: Unidade Requisitante / Setor responsável pela Licitação.

FASE DE ANÁLISE: FASE EXTERNA – SELEÇÃO DA PROPOSTA

RISCO 3 – Ausência ou insuficiência de propostas aptas ao atendimento do objeto

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano/Consequência:

Fracasso ou deserção de um ou mais itens do procedimento licitatório.

Atraso na formação da Ata de Registro de Preços e risco de indisponibilidade dos materiais necessários às intervenções viárias.

Necessidade de repetição do procedimento ou adoção de outras providências administrativas cabíveis.

O ETP identificou a existência de mercado fornecedor especializado e possibilidade de competição, mas também reconheceu a dependência do mercado para disponibilização dos produtos.

Ação Preventiva:

Realizar pesquisa de preços com fontes diversificadas e compatíveis com o mercado de emulsões asfálticas.

Estabelecer especificações e requisitos estritamente necessários ao atendimento da necessidade, evitando exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

Promover adequada publicidade do certame e observar prazo suficiente para conhecimento e preparação das propostas pelos interessados.

Responsável: Setor responsável pela Licitação / Unidade Requisitante.

Ação de Contingência:

Analisar as causas da ausência ou insuficiência de propostas e verificar a necessidade de revisão das condições do certame.

Adotar as providências legalmente cabíveis para repetição do procedimento ou utilização de outra solução admitida, mediante a devida justificativa.

Responsável: Setor responsável pela Licitação / Unidade Requisitante.

RISCO 4 – Aceitação de proposta ou habilitação de fornecedor sem comprovação suficiente das condições exigidas

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano/Consequência:

Seleção de fornecedor ou produto sem comprovação adequada de atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital.

Risco de fornecimento de emulsões incompatíveis com as características e finalidades exigidas.

Ocorrência de recursos, questionamentos e eventual atraso ou comprometimento do procedimento.

O TR prevê análise da documentação técnica da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, cabendo à Unidade Requisitante verificar a pertinência, suficiência e conformidade dos documentos apresentados.

Ação Preventiva:

Realizar análise criteriosa das propostas, da documentação de habilitação e da documentação técnica exigida.

Verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações dos respectivos itens e com as normas técnicas aplicáveis.

Quando cabível, realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações, observados os limites legais.

Responsável: Pregoeiro / Equipe de Apoio / Unidade Requisitante quanto à análise técnica.

Ação de Contingência:

Desclassificar proposta ou inabilitar licitante quando constatado o não atendimento às condições estabelecidas, observados o contraditório e os procedimentos legalmente aplicáveis.

Convocar o licitante subsequente, conforme a ordem de classificação e as regras do procedimento.

Responsável: Pregoeiro / Equipe de Apoio, com suporte técnico da Unidade Requisitante.

FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO/ATA

RISCO 5 – Atraso ou não realização do fornecimento conforme a demanda da Administração

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano/Consequência:

Desabastecimento de emulsões asfálticas e comprometimento ou paralisação das frentes de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação.

Alteração da programação dos serviços e prejuízo à capacidade operacional da Secretaria.

Agravamento de patologias existentes nas vias em razão da impossibilidade de realização tempestiva das intervenções.

O TR estabelece fornecimento parcelado mediante NAF, contendo especificação, quantitativo, local e horário de entrega, enquanto o ETP identifica como riscos operacionais a necessidade de planejamento das solicitações e de acompanhamento dos prazos de fornecimento.

Ação Preventiva:

Planejar as solicitações de fornecimento com antecedência compatível com a programação das frentes de serviço.

Acompanhar sistematicamente os saldos da Ata, o estoque disponível e os prazos das solicitações emitidas.

Formalizar as NAFs com todas as informações necessárias ao correto atendimento pela contratada.

Responsável: Gestor / Fiscal da contratação / Unidade Requisitante.

Ação de Contingência:

Notificar formalmente a contratada para cumprimento da obrigação e regularização do fornecimento.

Reprogramar, quando operacionalmente possível, as frentes de serviço até a normalização do abastecimento.

Adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive aplicação das sanções previstas, quando caracterizada a responsabilidade da contratada.

Responsável: Gestor / Fiscal da contratação.

RISCO 6 – Entrega de emulsões em desconformidade ou ocorrência de falhas no transporte, descarga e armazenamento

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano/Consequência:

Recebimento de produto com características físico-químicas, quantidade ou qualidade divergentes das especificações contratadas.

Contaminação, deterioração, separação inadequada ou perda das propriedades do material, comprometendo sua utilização.

Vazamentos ou derramamentos durante transporte ou descarga, com possibilidade de danos ambientais, materiais e operacionais.

Retrabalho, desperdício de recursos e comprometimento da qualidade e durabilidade das intervenções viárias.

O ETP determina a conferência da identificação, quantidade, documentação e características dos produtos e admite a recusa daqueles em desconformidade. Também estabelece cuidados para evitar contaminação e deterioração durante o armazenamento. A análise ambiental identifica especificamente o risco de vazamentos e derramamentos no transporte, recebimento e movimentação.

Ação Preventiva:

Conferir, no recebimento, o tipo de emulsão, quantitativo, documentação fiscal e técnica e demais requisitos de conformidade aplicáveis.

Acompanhar as operações de descarga e verificar previamente as condições dos tanques e respectivos componentes destinados ao recebimento.

Exigir que o transporte e a descarga sejam realizados com veículos, equipamentos e procedimentos adequados à natureza do produto.

Manter controle individualizado dos quantitativos recebidos, utilizados e remanescentes.

Responsável: Fiscal da contratação / Servidor responsável pelo recebimento / Unidade Requisitante.

Ação de Contingência:

Recusar o recebimento do produto em desconformidade e determinar sua substituição ou regularização, às expensas da contratada, quando a irregularidade lhe for imputável.

Em caso de vazamento ou derramamento, interromper a operação, adotar imediatamente os procedimentos de contenção e segurança aplicáveis e comunicar os responsáveis competentes.

Isolar o material cuja qualidade tenha sido comprometida, impedindo sua utilização até avaliação de sua conformidade.

Registrar formalmente a ocorrência e adotar as medidas contratuais e administrativas cabíveis.

Responsável: Fiscal/Gestor da contratação / Unidade Requisitante / Contratada, conforme a responsabilidade pela ocorrência.

Responsáveis,

Curvelo/MG, 16 de Setembro de 2026.

Antônio José Pereira Filho
Matrícula: 3858-0

Adriano de Lima Fernandes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Pereira Filho, Auxiliar de Serviço**, em 16/09/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 18/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169309** e o código CRC **2A74EC36**.

Referência: Processo nº 7.07.000255/2026-8

SEI nº 0169309



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

1) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, destinadas à execução dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação de vias públicas na sede e nos distritos do Município de Curvelo/MG.

A contratação está amparada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado para identificar a necessidade administrativa, dimensionar os quantitativos e avaliar a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Considerando a natureza recorrente e variável da demanda, bem como a impossibilidade de determinar, de forma antecipada, o momento exato e a quantidade de cada intervenção nas vias públicas, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo o fornecimento de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A necessidade e os quantitativos estimados foram analisados com base na série histórica de consumo dos exercícios de 2021 a 2025, associada à avaliação da demanda atual e à previsão de ampliação das ações de recuperação, manutenção e pavimentação de vias públicas na zona urbana e nos distritos municipais.

1.2) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Curvelo/MG necessita dispor de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas municipais, tanto na sede quanto nos distritos.

A necessidade da contratação decorre do dever da Administração Pública de manter a infraestrutura viária em condições adequadas de utilização, considerando que as vias públicas constituem elemento essencial para a mobilidade da população, o transporte de pessoas e mercadorias, o acesso aos serviços públicos, o deslocamento das equipes municipais e o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município. A deterioração dos pavimentos, quando não enfrentada de maneira tempestiva, tende a provocar o agravamento das patologias existentes, aumentar os riscos aos usuários e demandar intervenções futuras de maior complexidade e custo.

Nesse cenário, a disponibilidade das emulsões asfálticas representa condição necessária para que o Município possa executar, de forma planejada e contínua, as intervenções destinadas à conservação e recuperação de sua infraestrutura viária. Os diferentes tipos de emulsão possuem aplicações técnicas específicas e são empregados em serviços como imprimação, tratamentos e revestimentos asfálticos, recuperação de pavimentos e outras intervenções necessárias à preservação das características de segurança, trafegabilidade, funcionalidade e durabilidade das vias.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar que o Município disponha dos insumos necessários para responder tempestivamente às demandas de manutenção e recuperação da malha viária, evitando que a falta de materiais comprometa a execução dos serviços públicos ou provoque a interrupção de intervenções programadas. A manutenção adequada das vias contribui diretamente para a segurança dos usuários, para a redução de transtornos decorrentes de pavimentos deteriorados, para a

melhoria das condições de deslocamento da população e para a garantia de acesso aos equipamentos e serviços públicos, especialmente nos distritos e nas localidades que dependem da adequada condição das vias para sua integração com a sede municipal.

A contratação também atende ao interesse público sob a ótica da economicidade e da preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva realizada de forma tempestiva tende a evitar o agravamento dos danos e a necessidade de intervenções mais extensas e onerosas. A adequada conservação da pavimentação representa, portanto, medida de preservação do patrimônio público já constituído, evitando a perda prematura dos investimentos realizados pelo Município em sua infraestrutura viária.

Além disso, a disponibilidade regular desses insumos permite maior capacidade de planejamento e resposta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, possibilitando o atendimento das demandas conforme a necessidade efetivamente identificada em campo e de acordo com a programação dos serviços. Tal condição contribui para a eficiência administrativa, reduz o risco de paralisação das atividades e favorece a utilização racional dos recursos públicos, na medida em que os materiais podem ser solicitados conforme a demanda, sem a necessidade de manutenção de estoques incompatíveis com o consumo efetivo.

Para a definição da demanda estimada, foi considerada a série histórica de consumo dos exercícios de 2021 a 2025, utilizando-se a média anual como parâmetro de referência, associada à avaliação da demanda atual e à previsão de continuidade e ampliação das ações de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação das vias públicas municipais. A utilização desses dados históricos busca conferir maior objetividade e razoabilidade ao planejamento, aproximando a estimativa das necessidades efetivas da Administração e reduzindo os riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação.

A adoção do sistema de registro de preços mostra-se compatível com a natureza da necessidade, especialmente em razão da impossibilidade de determinar, com precisão, o momento e a extensão de todas as intervenções que serão necessárias ao longo do período de vigência. A demanda está sujeita às condições dos pavimentos, à ocorrência e ao agravamento de patologias, às condições climáticas, à programação dos serviços e às demais necessidades identificadas pela Administração. O registro de preços permite, nesse contexto, maior flexibilidade para o atendimento parcelado e conforme a efetiva necessidade, preservando a capacidade de planejamento da Administração e evitando aquisições antecipadas ou formação de estoques desnecessários.

Considerando a possibilidade de vigência da ata de registro de preços pelo período previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com eventual prorrogação por igual período, observados os requisitos legais, a solução proporciona maior estabilidade ao planejamento das ações de manutenção viária. Os respectivos saldos poderão, conforme a necessidade administrativa e observadas as condições legais, dar origem aos instrumentos de contratação pertinentes, permitindo que o Município utilize os recursos de forma gradual e vinculada à efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida não se limita ao suprimento de materiais para a secretaria, mas constitui medida necessária à consecução de uma finalidade pública mais ampla: garantir a conservação da infraestrutura viária municipal e, conseqüentemente, assegurar à população condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e deslocamento, preservando o patrimônio público e promovendo a aplicação eficiente e racional dos recursos municipais.

A solução pretendida, portanto, encontra-se diretamente vinculada ao interesse público, na medida em que proporciona os meios necessários para que o Município mantenha sua malha viária em condições adequadas de uso, assegure a continuidade dos serviços públicos essenciais de manutenção e recuperação das vias e atenda, de maneira planejada e eficiente, às necessidades da população da sede e dos distritos de Curvelo/MG.

1. 3) FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 Tipo de licitação: Menor Preço por item;

1.3.2 Exclusividade ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte: O processo será de registro de preço com itens com reserva de cota e itens exclusivos para Microempresa – ME, Empresas de

Pequeno Porte – EPP, ou equiparadas.

1.3.3 Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):

1.3.3.1 - A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

1.3.3.2 - Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

1.3.3.3 - Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de aquisição de bens de natureza divisível e desde que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006;

1.3.3.4 - Aplicação do benefício do empate ficto, quando cabível, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

1.3.3.5 - Nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.3.6 **Condição de Serviço/Bem comum:** Bem comum. Com base no Decreto Municipal 5.699/23, art. 2º, inciso II ou III, informando que não se trata de bem de luxo, sendo tido como comum, conforme determina a lei.

1.3.3.7 **Contato do responsável:** Marcos Vinícius Matos de Oliveira - CPF 921.XXX.XXX-00, contato: (38) 3722-3271 - email: almoxobras@curvelo.mg.gov.br

2. OBJETO: Registrar Preços para Contratações Futuras e Parceladas de Material para Pavimentação Asfáltica para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos. Material para aplicação na Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM	TON	120
02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM	TON	800

03	EMULSÃO ASFÁLTICA: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIÔNICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM	TON	150
----	--	-----	-----

2.1 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar do momento de sua apresentação;
- e) Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a partir da publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso;
- j) Forma e prazo de entrega: O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.
- k) O fornecimento deverá ser em cargas de 15 ton. (quinze toneladas) ou 15.000 kg (quinze mil quilos) e cargas de 30 ton. (trinta toneladas) ou 30.000 kg (trinta mil quilos) podendo esses quantitativos sofrerem variações para mais ou para menos.
- l) Local de entrega dos produtos: Usina de Asfalto: Rua São Geraldo, nº 84 – Bairro Sarobá – CEP 35790-141 e Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro – CEP 35790-171; Horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.
- m) Local de entrega das Notas Fiscais: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de emulsões asfálticas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, especialmente para execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da infraestrutura viária do Município de Curvelo/MG, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza e da dinâmica da demanda, considerando que as emulsões asfálticas serão utilizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, não sendo possível determinar com precisão o momento em que cada quantitativo será necessário. O procedimento possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas, permitindo que os produtos sejam solicitados de acordo com a programação dos serviços e com o consumo efetivo, evitando a formação de estoques excessivos e a realização de aquisições antecipadas em quantitativos superiores à necessidade.

A solução compreende a seleção de fornecedores aptos ao fornecimento das emulsões asfálticas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, com posterior aquisição conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais, observados os preços registrados, as especificações técnicas, os quantitativos efetivamente demandados, os prazos e locais de entrega e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

O objeto compreende emulsões asfálticas compatíveis com as necessidades dos serviços de infraestrutura viária do Município, incluindo, conforme especificações técnicas e aplicações definidas no Termo de Referência, os tipos EAI, RL-1C e RC1C-E. Os produtos deverão apresentar características, composição, classificação e desempenho compatíveis com sua finalidade de utilização, observadas as normas técnicas, regulamentações e demais requisitos aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza dos objetos, cujas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua classificação como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização do certame por meio eletrônico proporciona maior transparência, ampla participação de fornecedores, isonomia entre os participantes e maior competitividade, possibilitando à Administração obter condições comerciais mais vantajosas e selecionar fornecedores que atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos para os produtos.

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que as emulsões possuem características, classificações, especificações, unidades de fornecimento e valores distintos e podem ser fornecidas de forma independente. O julgamento por item favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas que possuam condições de fornecer determinados produtos, sem necessidade de assumir a totalidade dos itens, além de possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos individualmente.

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.710, de 28 de dezembro de 2023, será adotada a combinação dos modos de disputa aberto e fechado, conforme a regulamentação municipal aplicável.

A adoção da combinação dos modos de disputa mostra-se adequada ao objeto, permitindo o desenvolvimento de etapa competitiva com apresentação de lances públicos e sucessivos, seguida de etapa de lances fechados, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

Essa sistemática busca ampliar a competitividade e proporcionar maior efetividade à disputa, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, sem prejuízo da isonomia entre os participantes, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Com o objetivo de conferir maior racionalidade e efetividade à etapa de lances públicos, será estabelecido intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, na etapa aberta da disputa, não se confundindo com a etapa de lances fechados, que observará a sistemática própria, em conformidade com a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

A solução contempla também a verificação da conformidade dos produtos ofertados, especialmente quanto ao tipo de emulsão, classificação, características físico-químicas, composição, aplicação, unidade de

fornecimento, fabricante ou marca, quando exigidos, bem como quanto ao atendimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Para fins de verificação da conformidade da proposta, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances, a apresentação da documentação técnica dos produtos ofertados, quando aplicável ao respectivo item, de modo a comprovar o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação técnica apresentada será analisada e avaliada pela Unidade Requisitante, que verificará sua pertinência, suficiência e conformidade com as especificações, características e requisitos técnicos estabelecidos para cada item, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, nos limites permitidos pela legislação, quando necessários à adequada avaliação da proposta.

Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua fabricação, identificação, classificação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização, inclusive aqueles estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes, quando incidentes sobre o respectivo produto.

As emulsões asfálticas deverão ser entregues em embalagens, recipientes ou sistemas de acondicionamento apropriados à natureza do produto, íntegros e adequadamente identificados, contendo as informações necessárias à sua correta identificação e utilização, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

O fornecimento deverá contemplar todas as condições necessárias à adequada entrega dos produtos, incluindo carregamento, transporte, descarga e demais providências logísticas de responsabilidade do fornecedor, de modo que as emulsões sejam disponibilizadas nos locais indicados pela Administração, em condições adequadas para utilização.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, unidades, quantidades e condições estabelecidas, mediante solicitação da Administração, dentro dos prazos definidos, responsabilizando-se o fornecedor pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

A Administração poderá recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem alterações em suas características, acondicionamento inadequado, embalagem ou recipiente danificado, identificação irregular ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança, desempenho ou utilização nos serviços previstos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para fins de planejamento e registro, sendo as aquisições efetivadas de acordo com a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A solução também proporciona maior racionalização dos estoques e do armazenamento, permitindo que os produtos sejam disponibilizados de acordo com a programação dos serviços e as necessidades efetivamente verificadas, reduzindo a necessidade de manutenção de grandes volumes armazenados e os riscos decorrentes de armazenamento prolongado ou inadequado.

A utilização do Registro de Preços contribui, ainda, para a padronização dos produtos utilizados nos serviços de infraestrutura viária, maior agilidade no atendimento das demandas, redução da necessidade de realização de procedimentos sucessivos para o mesmo objeto e maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas na legislação.

A solução considera, ainda, a integração do fornecimento das emulsões asfálticas com o planejamento dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, possibilitando que a disponibilização dos materiais acompanhe a programação dos serviços e a necessidade efetiva de utilização.

A aplicação das emulsões asfálticas será realizada diretamente pelas equipes do Município ou no âmbito de serviços específicos de infraestrutura viária, conforme a organização administrativa e operacional adotada pela Administração, não se mostrando necessária a inclusão, no mesmo objeto, de serviços acessórios de aplicação ou execução de obras, os quais, quando necessários, poderão ser objeto de planejamento e contratação próprios.

Quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as disposições relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, especialmente os arts. 42, 43, 44, 45 e 48, quando aplicáveis ao certame e observados os respectivos pressupostos, limites e condições legais.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendam às especificações do objeto e aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, ressalvadas as prerrogativas legalmente asseguradas.

Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às ME e EPP o tratamento diferenciado quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com a concessão do prazo legal para regularização de eventual restrição, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação.

Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, quando cabível, o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas situações de empate ficto, observadas as condições, os procedimentos e os limites estabelecidos na legislação.

Para fins do Pregão, considera-se empate a situação em que a proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, hipótese em que poderá exercer o direito de preferência mediante apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observada a ordem e as demais regras previstas na legislação.

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, quando cabíveis e presentes os pressupostos legais, as medidas de tratamento favorecido nas contratações públicas, inclusive quanto à realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens ou valores enquadrados nas hipóteses legais, ressalvadas as situações em que a própria legislação afaste ou limite a aplicação dessas medidas.

O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não afasta a necessidade de cumprimento das especificações técnicas das emulsões asfálticas, dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no edital, ressalvadas as prerrogativas expressamente asseguradas pela legislação.

Dessa forma, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 será compatibilizada com o critério de julgamento pelo menor preço por item e com o parcelamento do objeto, assegurando-se, quando legalmente cabível, o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução como um todo compreende, portanto, a seleção, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de fornecedores aptos ao fornecimento de emulsões asfálticas, com posterior aquisição parcelada e conforme a necessidade da Administração, incluindo as providências necessárias à adequada disponibilização, transporte, recebimento, conferência, armazenamento e utilização dos produtos, de forma integrada ao planejamento dos serviços de infraestrutura viária do Município.

A solução mostra-se tecnicamente viável e operacionalmente adequada, considerando a necessidade de atendimento contínuo e variável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a possibilidade de fornecimento parcelado, a existência de fornecedores no mercado, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a necessidade de evitar investimentos imediatos para ampliação da capacidade da estrutura municipal existente.

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se, assim, adequada ao conjunto das necessidades identificadas, permitindo maior flexibilidade no atendimento da demanda, ampliação da competitividade, racionalização dos estoques, padronização dos produtos, agilidade na disponibilização dos materiais e busca de condições economicamente mais vantajosas para a Administração.

A solução proposta está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, transparência, padronização e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o atendimento das necessidades de manutenção e conservação da infraestrutura viária municipal de forma planejada, segura e eficiente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os fornecedores devem apresentar toda a documentação exigida pela legislação para comprovação de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

As emulsões asfálticas deverão apresentar características físico-químicas e desempenho compatíveis com suas respectivas classificações e finalidades de aplicação, observadas as normas técnicas, regulamentações e especificações vigentes aplicáveis a cada produto.

Os materiais fornecidos deverão possuir qualidade e características adequadas à utilização pretendida, de modo a assegurar o desempenho dos serviços executados e evitar o emprego de produtos capazes de comprometer a qualidade, a durabilidade ou a segurança das intervenções realizadas na infraestrutura viária municipal.

Deverão ser observadas todas as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos produtos, inclusive aquelas relacionadas à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento, manuseio e utilização das emulsões asfálticas.

Condições de transporte e entrega

O transporte e a entrega das emulsões asfálticas deverão ocorrer em condições compatíveis com as características dos produtos, de forma a preservar sua integridade, homogeneidade, qualidade e propriedades físico-químicas até o efetivo recebimento pela Administração.

O transporte deverá ser realizado por meio de veículos, equipamentos e recipientes apropriados à natureza dos produtos, observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis, adotando-se as medidas necessárias à prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminações, perdas ou alterações das características dos materiais.

Os produtos deverão ser fornecidos em tanques adequados ao transporte de emulsões asfálticas, com os registros, válvulas, escotilhas ou demais pontos de acesso devidamente protegidos e lacrados, quando tecnicamente aplicável, de modo a permitir a preservação da integridade da carga e a verificação das condições de fornecimento.

A contratada será responsável pelas operações necessárias à carga, transporte e descarga dos produtos, inclusive pelos equipamentos, pessoal e demais recursos necessários à realização dessas atividades em condições adequadas e seguras.

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração, observados os quantitativos e os prazos estabelecidos nas respectivas solicitações ou autorizações de fornecimento, considerando a natureza variável dos serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal.

Recebimento e verificação da conformidade

A Administração deverá dispor de condições para verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas para as emulsões asfálticas EAI, RL-1C e RC1C-E, incluindo, conforme aplicável, a identificação do produto, quantidade fornecida, documentação fiscal, documentação técnica, origem, características físico-químicas e demais elementos necessários à comprovação de sua adequação.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com a quantidade solicitada ou com as demais condições estabelecidas na contratação poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais e administrativas cabíveis.

Caberá à contratada promover, às suas expensas, a substituição ou regularização dos produtos recusados em razão de desconformidade que lhe seja imputável, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

A verificação da conformidade constitui medida necessária à prevenção da utilização de materiais inadequados nas intervenções de infraestrutura viária, reduzindo riscos de desperdício, retrabalho, perda de desempenho, comprometimento da durabilidade dos serviços e prejuízo ao patrimônio público.

Armazenamento e conservação

As emulsões asfálticas deverão ser fornecidas em condições que possibilitem seu adequado armazenamento e conservação, observadas as características específicas de cada produto, as orientações

técnicas aplicáveis e as normas ambientais e de segurança pertinentes.

A utilização e o armazenamento dos produtos pela Administração deverão considerar as condições necessárias à preservação de suas propriedades, evitando-se contaminação, separação inadequada, deterioração ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer sua utilização.

A gestão dos materiais deverá possibilitar o acompanhamento dos quantitativos recebidos, utilizados e eventualmente remanescentes, contribuindo para o controle de estoque, o planejamento das demandas e a utilização racional dos recursos públicos.

Adequação à utilização nos serviços de infraestrutura viária

As emulsões asfálticas EAI, RL-1C e RC1C-E deverão ser adequadas às respectivas aplicações previstas nos serviços de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da infraestrutura viária municipal, respeitadas as características técnicas e as finalidades próprias de cada tipo de emulsão.

A aplicação dos produtos deverá ocorrer mediante procedimentos, equipamentos e condições técnicas compatíveis com suas características e finalidades, de modo a assegurar o desempenho esperado e a qualidade dos serviços executados.

Regularidade do fabricante e do fornecedor

O fabricante dos produtos, quando sujeito a licenciamento ambiental em razão da atividade desenvolvida, deverá encontrar-se devidamente licenciado perante o órgão ambiental competente, mediante documentação válida e compatível com a atividade exercida, observada a legislação aplicável.

Quando a licitante vencedora for a própria fabricante das emulsões asfálticas, a documentação pertinente deverá corresponder ao respectivo estabelecimento responsável pela fabricação dos produtos.

Quando a licitante vencedora atuar como distribuidora ou comercializadora e os produtos forem fabricados por terceiro, deverá ser identificada a origem dos materiais e apresentada, quando exigível e pertinente à execução contratual, a documentação correspondente ao fabricante, bem como documentação idônea que demonstre a relação comercial ou a disponibilidade de fornecimento dos produtos ofertados, sem imposição de forma contratual específica quando outro meio documental for suficiente para demonstrar essa condição.

A Administração Municipal já dispõe de tanques destinados ao recebimento, armazenamento e conservação das emulsões asfálticas, não sendo necessária, para viabilização da presente contratação, a aquisição ou implantação de nova estrutura específica de armazenamento.

Previamente ao recebimento dos produtos, a Administração deverá verificar as condições operacionais dos tanques existentes e dos respectivos componentes utilizados nas operações de recebimento, armazenamento e retirada dos materiais, de modo a assegurar sua adequação aos tipos de emulsões a serem armazenados e a preservação das características dos produtos.

A utilização dos tanques deverá observar as condições técnicas aplicáveis a cada tipo de emulsão, adotando-se os cuidados necessários para evitar contaminação, mistura indevida, separação inadequada, deterioração ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer as propriedades físico-químicas, o desempenho ou a utilização dos materiais.

A gestão dos materiais deverá possibilitar o acompanhamento individualizado dos quantitativos recebidos, utilizados e eventualmente remanescentes, contribuindo para o controle de estoque, a programação dos novos fornecimentos e a utilização racional dos recursos públicos.

A contratada será responsável pelas operações necessárias à carga, transporte e descarga dos produtos, inclusive pelos veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários à realização dessas atividades em condições adequadas e seguras. A descarga será realizada nos tanques de armazenamento indicados pela Administração, localizados em instalações municipais, cabendo à Administração assegurar o acesso ao local e a disponibilidade do respectivo tanque para recebimento do produto solicitado.

Nos termos do art. 67, § 1º para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s), serão observados as parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme a seguir :

O § 1º do referido artigo estabelece que, para fins de aceitabilidade do atestado de capacidade devem ser observadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

Nesse contexto, a definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não constitui faculdade discricionária imotivada, mas sim ato técnico administrativo vinculado à complexidade, criticidade e impacto financeiro do objeto, devendo ser devidamente fundamentado, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Diante da relevância e do valor significativo dos itens selecionados, será exigida a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) da quantidade estimada de cada item selecionado, admitido o somatório de atestados para o alcance do quantitativo exigido.

02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM	TON	240
----	--	-----	-----

4.1. Grau de prioridade da contratação: MÉDIA.

4.1.2. Previsão de data em que deve ser iniciada o fornecimento do produto: Novembro/2026.

4.1.3. Cond. pagamento: Até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

4.1.4 Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

4.1.5 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme recebimento de requisição datada e assinada pelo responsável pelas Secretarias Municipais requisitantes, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais.

4.1.6. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

4.1.7 Da Habilitação

4.1.7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Cartão CNPJ;

- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;

- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;

- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

- Diante da relevância e do valor significativo dos itens selecionados, será exigida a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) da quantidade estimada do item selecionado, admitido o somatório de atestados para o alcance do quantitativo exigido.

02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM	TON	240
----	--	-----	-----

- Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.

- Licença de operação, nos termos exigidos na Resolução nº 237/97, com alterações introduzidas pela Resolução nº 273/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

4.2. Subcontratação:

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando as características e a natureza da solução pretendida, que consiste no fornecimento de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, destinadas às atividades de manutenção, conservação, recuperação e pavimentação da malha viária municipal.

A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto possui natureza de fornecimento de bens com especificações técnicas determinadas, cuja qualidade, conformidade e integridade devem ser diretamente asseguradas pela empresa contratada. A transferência, ainda que parcial, das obrigações decorrentes do fornecimento a terceiros poderia dificultar a fiscalização e o controle da Administração quanto à origem, qualidade, condições de transporte, armazenamento, conservação e efetiva conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação direta do fornecedor vencedor permite estabelecer relação objetiva de responsabilidade entre a Administração e a contratada, possibilitando a identificação inequívoca do responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, quantitativos, características técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a vedação não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida de gestão e controle contratual compatível com as características do objeto, uma vez que não se mostra necessária a participação de terceiros para a execução das obrigações que constituem o núcleo da contratação. A exigência busca assegurar maior segurança quanto à procedência e à qualidade dos materiais, bem como facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização da contratada.

A contratada deverá, portanto, executar diretamente as obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto, permanecendo integralmente responsável perante o Município de Curvelo/MG pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Eventuais atividades meramente acessórias e instrumentais que não caracterizem subcontratação do objeto, tais como serviços ordinários de apoio logístico indispensáveis ao transporte ou à entrega dos materiais, somente poderão ser realizadas por terceiros quando compatíveis com a legislação aplicável e sem qualquer transferência da responsabilidade da contratada perante a Administração.

A utilização de terceiros para atividades acessórias, quando admitida, não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada, que responderá por quaisquer atos, omissões, danos, perdas, atrasos ou desconformidades decorrentes de sua atuação ou da atuação daqueles por ela eventualmente envolvidos na execução de atividades auxiliares.

Dessa forma, a vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a execução direta e integral do núcleo do objeto, a rastreabilidade do fornecimento, a qualidade dos materiais, a efetividade da fiscalização, a segurança da Administração e a adequada responsabilização da contratada, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

4.2.1. Da participação de consórcios:

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento licitatório destinado ao registro de preços para eventual e futura aquisição de emulsões asfálticas dos tipos EAI, RL-1C e RC1C-E, em razão das características, da natureza e do grau de complexidade do objeto a ser contratado.

A presente vedação encontra fundamento na avaliação das condições concretas da contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados e individualizáveis, cujas especificações técnicas, condições de entrega, requisitos de qualidade e demais obrigações podem ser integralmente atendidos por uma única empresa, não havendo, para a execução do objeto, necessidade de conjugação de diferentes especialidades, capacidades técnicas ou estruturas empresariais.

As emulsões asfálticas objeto da contratação possuem especificações técnicas previamente definidas pela Administração, sendo os itens individualizados de acordo com suas respectivas características e finalidades de utilização. Dessa forma, não se identifica complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio como mecanismo necessário para viabilizar a execução contratual.

A admissão de consórcios, nas circunstâncias específicas desta contratação, não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que o fornecimento dos materiais pode ser realizado de forma autônoma por empresas que atuam regularmente no segmento de produtos asfálticos e que possuam capacidade para atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, permite que cada item seja disputado individualmente, favorecendo a participação de fornecedores especializados e evitando que empresas interessadas em apenas determinado tipo de emulsão tenham que se associar a terceiros para participar da licitação.

A vedação também contribui para a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, uma vez que a existência de um único responsável pelo fornecimento de cada item facilita a verificação do cumprimento das obrigações, o acompanhamento dos pedidos, o controle dos quantitativos, a conferência dos materiais e a responsabilização por eventuais desconformidades.

No caso de eventual formação de consórcio, haveria ainda a necessidade de administração e fiscalização de responsabilidades compartilhadas entre empresas distintas, sem que isso represente, para o presente objeto, vantagem proporcional ou benefício operacional para a Administração. Ao contrário, considerando a natureza do fornecimento, a participação individual de empresas apresenta-se suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

A vedação deverá ser aplicada sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, não tendo por finalidade restringir injustificadamente o universo de participantes, mas adequar as condições de participação às características efetivas do objeto e ao interesse público envolvido.

Ressalta-se que a opção pela não admissão de consórcios decorre de decisão fundamentada no planejamento da contratação, considerando que não foram identificadas circunstâncias técnicas,

econômicas ou operacionais que tornem necessária ou vantajosa a conjugação de empresas para o cumprimento das obrigações previstas.

Assim, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de execução integral por empresas individualmente qualificadas, a padronização das emulsões, o fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços e a necessidade de assegurar maior simplicidade, controle e responsabilização na execução contratual, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, sem que tal medida represente prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. Da garantia da contratação:

Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

4.4. Série Histórica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT	Exercício 2024 QUANT	Exercício 2025 QUANT
01	Emulsão asfáltica para imprimação do tipo EAI	TON	83,49	53,82	29,06	58,43	14,76
02	Emulsão asfáltica, ruptura lenta, RL 1-C	TON	396,25	333,28	561,07	387,06	238,84
03	Emulsão asfáltica, ruptura controlada, RC1C-E	TON	29,94	108,05	117,55	88,20	89,02

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Forma e prazo de entrega: O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.
- O fornecimento deverá ser em cargas de 15 ton. (quinze toneladas) ou 15.000 kg (quinze mil quilos) e cargas de 30 ton. (trinta toneladas) ou 30.000 kg (trinta mil quilos) podendo esses quantitativos sofrerem variações para mais ou para menos.
- Local de entrega dos produtos: Usina de Asfalto: Rua São Geraldo, nº 84 – Bairro Sarobá – CEP 35790-141 e Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro – CEP 35790-171; Horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.
- Local de entrega das Notas Fiscais: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

5.1. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

5.1.2. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

5.1.3. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6 – GESTÃO DE CONTRATO

6.1. As Atas de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.708, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5.705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.7.1. Os gestores e fiscais do contrato para cada unidade requisitante responsáveis para o acompanhamento do pedido e gerenciamento da Ata de Registro de Preços e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, conforme abaixo:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<p>- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata : Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - contato: (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>- Recebimento provisório e definitivo dos produtos: Roberto Carlos da Silva Figueiredo - CPF: 642X.XXX-49 CONTATO (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>- gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.XXX.XXX-72, Contato: (38) 3721-4222 – email: obras@curvelo.mg.gov.br.</p>

7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br ;

7.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo;

7.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Licitante vencedor.

7.6 – Emitir Nota Fiscal conforme as NAFs, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

7.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

7.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

7.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

7.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.12 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 – Para assinatura da Ata/Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

7.13.1 – Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.14 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante Vencedor deverá comprovar:

7.14.1 – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);

7.14.2 – O vínculo contratual com o fornecedor Licitante vencedor, se for o caso;

7.14.3 – Na hipótese de o licitante vencedor atuar como distribuidor ou comercializador de produtos fabricados por terceiros, deverá identificar o fabricante e a origem dos materiais ofertados.

Os documentos destinados à comprovação das características técnicas, da qualidade e da conformidade regulamentar dos produtos deverão corresponder aos materiais efetivamente ofertados, podendo ser emitidos pelo respectivo fabricante ou por entidade competente, conforme a natureza e a finalidade do documento exigido.

Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais condições de habilitação deverão corresponder ao próprio licitante, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

A condição de distribuidor ou comercializador não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.14.4 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

7.15 – A contratada deverá emitir as notas fiscais correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos, observando os preços unitários adjudicados e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços ou estabelecidos no instrumento contratual, conforme o critério de julgamento de menor preço por item adotado no certame.

7.15.1 – Fornecer os produtos em tanque provido de lacres em seus registros e escotilhas.

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

8.6 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.9 – A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, será encaminhada via sistema, ou encaminhada ao Departamento de Suprimentos do Município de Curvelo, situado na Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico.

9 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e conseqüente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão

de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da ata/contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.781.108,90 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e oito reais e noventa centavos), conforme apurado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM - ARP Nº 229/2024 - PGE Nº 045/2024	TON	120	R\$ 3.383,92	R\$ 406.070,40
02	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM - ARP Nº 230/2024 - PGE Nº 045/2024	TON	800	R\$ 4.424,83	R\$ 3.539.864,00
03	EMULSÃO ASFÁLTICA: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIÔNICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM - ARP Nº 229/2024 - PGE Nº 045/2024	TON	150	R\$ 5.567,83	R\$ 835.174,50

VALOR TOTAL =	R\$ 4.781.108,90
---------------	---------------------

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA 670 02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 – FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.
1.720.000.0000 Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP
1.709.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
2.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ
2.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico
2.899.000.0000 Outros Recursos Vinculados
2.709.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.
2.720.000.0000 Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP
PROGRAMA 2601 - PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE, AÇÃO 1039 –
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EM VIAS URBANAS

FICHA 672: 02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2154 - RECUPERAÇÃO
DE VIAS E INFRAESTRUTURA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<p>- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata : Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - contato: (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>- Recebimento provisório e definitivo dos produtos: Roberto Carlos da Silva Figueiredo - CPF: 642X.XXX-49 CONTATO (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>- gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.XXX.XXX-72, Contato: (38) 3721-4222 – email: obras@curvelo.mg.gov.br.</p>

14 – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

14.1. O valor desta Ata de Registro de Preços será reajustado de forma automática, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

A Ata de Registro de Preços poderá ser transformada em contrato e o mesmo poderá ser reajustado mesmo sem a manifestação da contratada para validar o reajuste.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

15 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

16 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Registro de Preços de Emulsão Asfáltica, para constar como anexo ao edital.

Curvelo/MG, 22 de Outubro de 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Cesar Henrique Moreira Rocha
Matrícula: 11.889-6

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Adriano de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Moreira Rocha, Chefe de Departamento**, em 26/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 26/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179215** e o código CRC **50BDB1FB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	90	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
02 COTA RESERVADA (25% do item 01 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	30	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	600	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO.: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

04 COTA RESERVADA (25% do item 03 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	200	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO.: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
05 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	120	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA.: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIÔNICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM			
06 COTA RESERVADA (20% do item 05 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	30	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA.: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIÔNICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM			
Prazo de validade da Proposta				Conforme edital.		
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços				Conforme edital.		
Forma e prazo de entrega do objeto				Conforme edital.		
Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais				Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.						



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ___, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2026**, originário do Processo nº 118/2026, datado de 22/09/2026, Processo SEI nº 7.07.000255/2026-8, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de ____/____/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de material para pavimentação asfáltica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, material para aplicação na pavimentação e recuperação de vias públicas, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 047/2026 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	90	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
02 COTA RESERVADA (25% do item 01 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	30	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	600	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO.: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
04 COTA RESERVADA (25% do item 03 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	200	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO.: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
05 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	120	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA.: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIONICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM			
06 COTA RESERVADA (20% do item 05 exclusivo para ME/EPP/	30	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA.: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIONICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM			



Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais.

4.1.1 – O fornecimento deverá ser em cargas de 15 ton. (quinze toneladas) ou 15.000 kg (quinze mil quilos) e cargas de 30 ton. (trinta toneladas) ou 30.000 kg (trinta mil quilos) podendo esses quantitativos sofrerem variações para mais ou para menos.

4.2 – **Local de entrega do objeto:** Usina de Asfalto: Rua São Geraldo, nº 84 – Bairro Sarobá – CEP 35790-141 e Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro – CEP 35790-171; Horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

4.2.1 – **Local de entrega das notas fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.



9.2 – 9.2 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado (17/09/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

10.16 – A **FORNECEDORA** deverá emitir as notas fiscais correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos, observando os preços unitários adjudicados e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços ou estabelecidos no instrumento contratual, conforme o critério de julgamento de menor preço por item adotado no certame.

10.17 – Fornecer os produtos em tanque provido de lacres em seus registros e escotilhas.

10.18 – Os documentos destinados à comprovação das características técnicas, da qualidade e da conformidade regulamentar dos produtos deverão corresponder aos materiais efetivamente ofertados, podendo ser emitidos pelo respectivo fabricante ou por entidade competente, conforme a natureza e a finalidade do documento exigido.



10.19 – Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais condições de habilitação deverão corresponder ao próprio licitante, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

10.20 – A condição de distribuidor ou comercializador não afasta a responsabilidade integral da **FORNECEDORA** pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos objetos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<p>– Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata : Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - contato: (38) 3722- 3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>– Recebimento provisório e definitivo dos produtos: Roberto Carlos da Silva Figueiredo - CPF: 642X.XXX-49 CONTATO (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>– gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.XXX.XXX-72, Contato: (38) 3721-4222 – email: obras@curvelo.mg.gov.br.</p>

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



11.8 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FORNECEDORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FORNECEDORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10 – Expedir as comunicações dirigidas a **FORNECEDORA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

11.12 – Aplicar a **FORNECEDORA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



16.10 – A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura da ata de registro de preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **FORNECEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2026**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2026**, originário do Processo nº 118/2026, datado de 22/09/2026, Processo SEI nº 7.07.000255/2026-8, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de material para pavimentação asfáltica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, material para aplicação na pavimentação e recuperação de vias públicas, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, PE 047/2026 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	90	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
02 COTA RESERVADA (25% do item 01 exclusivo)	30	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.: DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	600	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO.: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
04 COTA RESERVADA (25% do item 03 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	200	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO.: RUPTURA LENTA - RL 1C, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2013 - EM			
05 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	120	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA.: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIONICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM			
06 COTA RESERVADA (20% do item 05 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	30	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA.: MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, DE RUPTURA CONTROLADA, CATIONICA DO TIPO RC1C-E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 128/2010 - EM			

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais.

4.1.1 – O fornecimento deverá ser em cargas de 15 ton. (quinze toneladas) ou 15.000 kg (quinze mil quilos) e cargas de 30 ton. (trinta toneladas) ou 30.000 kg (trinta mil quilos) podendo esses quantitativos sofrerem variações para mais ou para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

4.2 – **Local de entrega do objeto:** Usina de Asfalto: Rua São Geraldo, nº 84 – Bairro Sarobá – CEP 35790-141 e Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro – CEP 35790-171; Horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

4.2.1 – **Local de entrega das notas fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 Horas e Segunda a Sexta-feira e de 7:00 às 11:00 horas aos sábados, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:



EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.500.000.0000-670

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.750.000.0000-670

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.708.000.0000-670



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.720.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.709.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.500.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.708.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.750.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.899.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.709.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.2.720.000.0000-670
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-672

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado (17/09/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Racionalização do uso de matérias-primas;
- Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.



11.16 – A contratada deverá emitir as notas fiscais correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos, observando os preços unitários adjudicados e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços ou estabelecidos no instrumento contratual, conforme o critério de julgamento de menor preço por item adotado no certame.

11.17 – Fornecer os produtos em tanque provido de lacres em seus registros e escotilhas.

11.18 – Os documentos destinados à comprovação das características técnicas, da qualidade e da conformidade regulamentar dos produtos deverão corresponder aos materiais efetivamente ofertados, podendo ser emitidos pelo respectivo fabricante ou por entidade competente, conforme a natureza e a finalidade do documento exigido.

11.19 – Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais condições de habilitação deverão corresponder ao próprio licitante, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

11.20 – A condição de distribuidor ou comercializador não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA	– Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata : Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - contato: (38) 3722- 3271 - e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

**MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**

mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.

– Recebimento provisório e definitivo dos produtos: Roberto Carlos da Silva Figueiredo - CPF: 642X.XXX-49 CONTATO (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.

– gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.XXX.XXX-72, Contato: (38) 3721-4222 – email: obras@curvelo.mg.gov.br.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.10 – Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.12 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.



15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2026, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: